



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## ANEXO ÚNICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2022

### LOTE I - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor Máximo admitido	Desconto registrado em Percentual	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	5690	R\$ 138,33	6%	R\$ 739.871,83
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 505.000,00	6%	R\$ 474.700,00
<b>Valor Total registrado</b>			<b>R\$ 1.214.571,83</b>			

### LOTE II - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todos os veículos grandes tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, carretas e veículos médios (3/4), micro-ônibus

Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor Máximo admitido	Desconto registrado em Percentual	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	2400	R\$ 221,67	2%	R\$ 521.367,84
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 850.000,00	2%	R\$ 833.000,00
<b>Valor Total registrado</b>			<b>R\$ 1.354.367,84</b>			

### LOTE III - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todas as máquinas e equipamentos grandes tais como: reboque, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, patrol, pá carregadeira, trator, motoniveladora, rolo compactador, micro trator, etc

Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor Máximo admitido	Desconto registrado em Percentual	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	1500	R\$ 330,00	2%	R\$ 485.100,00
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 500.060,00	2%	R\$ 490.058,80
<b>Valor Total registrado</b>			<b>R\$ 975.158,80</b>			



Autenticar documento em <https://joaoneiva.presturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340036003400370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

15. 144



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## LOTE V - Peças e serviços de Lanternagem, pintura, capotaria, vidraçaria e instalação de acessórios de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor Máximo admitido	Desconto registrado em Percentual	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	720	R\$ 143,75	3,5%	R\$ 99.877,50
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 260.000,00	3,5%	R\$ 250.900,00
<b>Valor Total registrado</b>			<b>R\$ 350.777,50</b>			

## LOTE VI - Peças e serviços de Lanternagem, pintura, capotaria, vidraçaria e instalação de acessórios de todos os veículos grandes tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, carretas e veículos médios (3/4), micro-ônibus e máquinas

Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor Máximo admitido	Desconto registrado em Percentual	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	680	R\$ 271,25	3%	R\$ 178.916,50
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 400.000,00	3%	R\$ 388.000,00
<b>Valor Total registrado</b>			<b>R\$ 566.916,50</b>			

## LOTE VII - Peças e serviços de manutenção no sistema de ar condicionado de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor Máximo admitido	Desconto registrado em Percentual	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	890	R\$ 198,33	3%	R\$ 171.218,28
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 135.000,00	3%	R\$ 130.950,00
<b>Valor Total registrado</b>			<b>R\$ 302.168,28</b>			



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340036003400370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 145



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**LOTE VIII - Peças e serviços de manutenção no sistema de ar condicionado de todos os veículos grandes tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, carretas e veículos médios (3/4), micro-ônibus e máquinas**

Item	Descrição	Unidade	Total de horas estimadas	Valor Máximo admitido	Desconto registrado em Percentual	Valor total estimado
1	Serviço de mão de obra	Hora	730	R\$ 280,00	2,5%	R\$ 199.290,00
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 132.000,00	2,5%	R\$ 128.700,00
<b>Valor Total registrado</b>				<b>R\$ 327.990,00</b>		
<b>VATOR TOTAL GERAL:</b>				<b>R\$ 5.091.950,75</b>		



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003400370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em **12/12/2025 12:12**

Checksum: **8B458071921603B99C9083E495A77A16301FC95E7E4585FBFB12B35C363A5B55**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2023

Código CidadES Contratações: 2022.040E0700001.02.0017

**PUBLICADO EM**

15/09/2023

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o **Sr. Paulo Sérgio De Nardi**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 431, Aeroporto, Nova Venécia - ES, CEP 29.830-000, representada por seu sócio, **Sr. Euclides Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 117.897.067-18, portador da Carteira de Identidade nº 3995362 SPTC-ES residente e domiciliado na Rua Maria da Penha, nº 269, Margareth, Nova Venécia - ES, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 4652 de 08/10/2021, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E GESTOR DO CONTRATO

1.1. Contratações de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria/lanternagem e pintura, serviços de guincho e fornecimento de peças/acessórios (genuínas/originais - ABNT NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal (veículos leves, médios, pesados e motocicletas), via Tabela de preços (Sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos nos Anexos a este Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de **no máximo 10 km (dez quilômetros)**, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES, ficando A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR OFICINA MECÂNICA E/OU DE LANTERNAGEM E PINTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE GUINCHO/PRANCHA e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Termo.

2.2. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas mecânicas e/ou de lanternagem e pintura, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção dos veículos avariados (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma oficina mecânica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior do que a



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340036003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 148



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.3. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

2.4. Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, - pelo fiscal - em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições.

2.5. Os produtos e serviços entregues deverão ter garantia de qualidade e eficiência a que se destina. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações do Termo de Referência, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos e serviços.

2.7. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser "Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas" cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e "Peças de reposição Fabricante/Original" obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas de regulamentação - NBR;

2.8. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser "Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas" cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e "Peças de reposição Fabricante/Original" obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas de regulamentação - NBR;

2.9. Entende-se por "**Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima**" - aquela que destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações."

2.10. Entende-se por "**Peça de reposição Fabricante/Original**" - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações."





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 2.11. **Mecânica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/concerto) no sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção), no sistema hidráulico (freios, direção e outros) e suspensão: (amortecedores, estabilizadores, borrachas, balanças, molas, barra de direção) e todos os outros serviços afins;
- 2.12. **Elétrica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/concerto) no sistema elétrico (revisão do sistema de sinalização, identificadora, faróis, lâmpadas, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa) e todos os outros serviços afins;
- 2.13. **Lanternagem, pintura, capotaria e vidraçaria:** consiste em serviços de troca e conserto e lataria, assoalhos e para-choques, solda em geral, pintura automotiva externa ou interna, polimento, substituição ou conserto de estofados, incluindo tapeçaria, borrachas das portas, parte mecânica do funcionamento dos bancos, substituição de vidros, retrovisores, e todos os outros serviços afins;
- 2.14. **Ar-condicionado:** consiste nos serviços de reparo no sistema de resfriamento, inclusive troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- 2.15. **Instalação de acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança do veículo, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar.
- 2.16. **Peças:** Indica, neste, as peças, equipamentos, acessórios, óleos lubrificantes, componentes, inclusive pneus que serão utilizados nos veículos.
- 2.17. **Serviços:** indica todos os serviços de mão de obra, exceto os serviços de remoção (guincho e prancha).
- 2.18. **Fiscal do contrato ou fiscal titular.** Servidor público designado por meio de Portaria a quem incumbe as atribuições contidas neste Termo de Referência, simplesmente citado como "fiscal".
- 2.19. Mão de obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, vidraceiro, ar-condicionado, instalação de acessórios, confecção de mangueiras, inclusive serviços de torno e solda.
- 2.20. Será indicado, no momento da requisição dos serviços, o nome, tipo, marca e outras características do(s) veículo(s) a ser(em) entregue(s) para manutenção.
- 2.21. A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção da fabricante/montadora, o tempo de vida útil de cada peça ou acessório e será realizada quando solicitada pelo fiscal. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.
- 2.22. Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do contrato e autorizados exclusivamente pelo mesmo, após aprovação do orçamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- 2.23. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando o alcance da eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.24. As manutenções preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento da frota municipal, mediante a substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos.
- 2.25. No que tange especificamente ao estado dos veículos, é oportuno lembrar que o **DECRETO FEDERAL Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018** (art. 3º, inciso II) somente considera “recuperável” o veículo “quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado”. Assim, ocorrendo tal circunstância, e, orçamento extrapole o limite de 50% do valor de mercado, em conformidade com o referido Decreto, o mesmo não será consertado.
- 2.26. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo/máquina, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.
- 2.27. A Contratada poderá somente utilizar peças, materiais correlatos e acessórios genuínos ou originais que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato.
- 2.28. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos/máquinas a serem reparados.
- 2.29. Os serviços previstos neste Contrato realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento da ordem de Fornecimento, expedida por servidor da Contratante, a qual se obriga a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços por meio de pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.
- 2.30. A empresa Contratada, com sede fora do Município de João Neiva-ES, fica obrigada ao fornecimento de peças/acessórios a ser entregue no almoxarifado deste Município sem ônus para a Contratante.
- 2.31. As peças e acessórios substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, originais e homologadas pela fabricante/montadora do veículo, devendo a Contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem das respectivas peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.
- 2.32. O fornecimento de peças será para todos os veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, e ainda, para motocicletas que compõem a frota da contratante, conforme relação dos veículos descritos no Termo de Referência.
- 2.33. O fornecimento de serviços, peças originais e/ou genuínas para uso em veículos leves, médios e pesados, máquinas, equipamentos e motocicletas, conterà desconto sobre a tabela da **TRAZVALOR** (acessível em <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html>) vigente no dia do fornecimento e caso aconteça de alguma peça (genuína ou original) não constar na relação do Sistema **TRAZVALOR**, a empresa contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724

CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

comprovar o preço de mercado, o qual será aferido pelo Fiscal, antes de ser executado o serviço ou adquiridas as peças.

2.34. Caberá ao fiscal, quando da solicitação, indicar se as peças deverão ser genuínas de 1ª linha ou original, se for mais conveniente para o órgão.

2.35. Após a conferência dos valores, o fiscal aprovará o orçamento e solicitará a empresa contratada através de Ordem de Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ ou fornecimento de peças.

**2.36. A quantidade de horas para a prestação dos serviços constantes neste edital, terá como referência a Tabela de tempos e padrões de serviço (Tabela Tempária), emitida pela ASSORVES - Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do Espírito Santo, levando-se em conta o modelo e a marca de cada veículo. Para veículos antigos que não constam na tabela da ASSORVES, será considerado um modelo de veículo semelhante.**

2.37. Em caso da ausência da categoria do veículo/máquina na tabela da ASSORVES, será utilizada a tabela da fabricante/montadora do veículo.

2.38. A tabela do sistema TRAZVALOR servirá de base para a verificação dos preços das peças e acessórios, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

**2.39. Contratada deverá fornecer ao Município de João Neiva/ES, no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, – após assinatura do termo de contrato, – a Tabela Tempária emitida pela ASSORVES – Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do Espírito.**

2.40. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente ao necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que foi empregado.

2.41. No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos ou estiverem divergentes do solicitado, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

2.42. A Contratada se obriga a devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de João Neiva/ES, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato.

2.43. As peças fornecidas deverão ter obrigatoriamente a garantia mínima como determina o Código de Defesa do Consumidor, observando sempre o prazo fornecido pelo fabricante, e quando apresentar defeito que impossibilite a locomoção do veículo deverá ser trocada ou reparada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.44. Os orçamentos utilizados para definição do valor da mão de obra será calculado em reais (R\$) com base na produtividade do homem/hora, sendo que tais orçamentos deverão acompanhar os parâmetros de valores utilizados no mercado e em preços praticados por outros órgãos públicos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

O orçamento, deverá ser de forma detalhada, discriminando:

- Tipo/modelo e placa do veículo ou o número do patrimônio do bem;
- Nome da peça e seu código;
- Quantidade de peças ou acessórios;
- Quantidade das horas dos serviços, especificando-os;
- O prazo para realização dos serviços.

2.45. O orçamento será prévio, não gerando qualquer obrigação até sua aprovação definitiva pelo fiscal.

2.46. Os preços das peças serão informados pelo Sistema TrazValor, devendo ser aplicado, obrigatoriamente, o desconto de acordo com o percentual ofertado e firmado na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

2.47. Na impossibilidade de aplicação da referida tabela, o fiscal do contrato, anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado, aplicando o desconto sobre o menor destes.

2.48. O Fiscal do Contrato deverá arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente.

2.49. A Contratada deverá atender com prioridade as solicitações de orçamento, de manutenção da frota do Município de João Neiva/ES.

2.50. Quando da solicitação do orçamento prévio, o Fiscal determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que **não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas**.

2.51. O fiscal poderá recusar a orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA a executar e fornecer o que for aprovado.

2.52. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrega do veículo na DETENTORA DA ATA.

2.53. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal e serão confrontados com os preços contidos no sistema TrazValor (<https://www.sistematrazvalor.com.br>).

2.54. Quando o valor final das peças/acessórios, pós o desconto, se apresentar superior ao preço oferecido em balcão, a peça será alienada pelo preço do balcão.

2.55. A Contratada somente procederá a execução dos serviços após a emissão da Autorização de serviço/fornecimento.

2.56. Os veículos zero-quilômetro, adquiridos ou que venha m a ser adquiridos pelo município de João Neiva/ES, durante a garantia da fábrica, revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas, encaminhados a estas pelo gestor do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.57. Quando vencida a garantia destes veículos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva passarão a serem executados pela detentora da ata, a qual deverá prestá-los nas mesmas condições ofertadas quando da apresentação da proposta de preços na licitação.

2.58. Os veículos da frota do município de João Neiva/ES, coberto por seguro, não ficará obrigado a realizar os serviços junto a detentora da ata, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso, exceto seja a detentora autorizada.

2.59. A Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.

2.60. Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

2.61. A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados, como o montante gasto por veículo. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência deste Contrato dar-se-á por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e, por se tratar de serviços de natureza continuada, admitir-se-á prorrogação contratual nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 1.823.495,32 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), cujos preços unitários constam no Anexo I, deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

5.1. A Despesa com execução do objeto do presente Contrato, correrá a conta:

### GABINETE

Órgão: 200000 - Unidade: 20.100 - Programa de trabalho: 0412200022.008  
Elemento de Despesa: 33903000000 - Subelemento de Despesa: 33903099000  
Fonte: 150000009999 - Ficha: 031

Órgão: 200000 - Unidade: 20.100 - Programa de trabalho: 0412200022.008  
Elemento de Despesa: 33903900000 - Subelemento de Despesa: 33903999000  
Fonte: 150000009999 - Ficha: 032

### SEMAG

Órgão: 260000 - Unidade: 26.100 - Programa de trabalho: 2012200022.008  
Elemento de Despesa: 33903000000 - Subelemento de Despesa: 33903099000  
Fonte: 150000009999 - Ficha: 546





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Órgão: **260000** - Unidade: **26.100** - Programa de trabalho: **2012200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**  
Fonte: **150000009999** - Ficha: **548**

## SEMUC

Órgão: **280000** - Unidade: **28.100** - Programa de trabalho: **1312200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**  
Fonte: **150000009999** - Ficha: **768**

Órgão: **280000** - Unidade: **28.100** - Programa de trabalho: **1312200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**  
Fonte: **150000009999** - Ficha: **770**

## SEMADES

Órgão: **270000** - Unidade: **27.100** - Programa de trabalho: **1812200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**  
Fonte: **150000009999** - Ficha: **682**

Órgão: **270000** - Unidade: **27.100** - Programa de trabalho: **1812200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**  
Fonte: **150000009999** - Ficha: **684**

## SEMED

Órgão: **250000** - Unidade: **25.100** - Programa de trabalho: **1212200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**  
Fonte: **150000250000** - Ficha: **443**

Órgão: **250000** - Unidade: **25.100** - Programa de trabalho: **1212200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**  
Fonte: **150000250000** - Ficha: **445**

## SEMDURB

Órgão: **240000** - Unidade: **24.100** - Programa de trabalho: **0412200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**  
Fonte: **150000009999** - Ficha: **348**

Órgão: **240000** - Unidade: **24.100** - Programa de trabalho: **0412200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**  
Fonte: **150000009999** - Ficha: **350**





## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Respeitar e cumprir as Normas Ambientais em vigor no Estado/Município.
- d) Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- e) A Contratada se obriga a fornecer as peças ou executar os serviços, mesmo que os mesmos não estejam disponíveis em estoque, devendo informar, por escrito, a contratante o prazo para a execução dos serviços e do fornecimento das peças/acessórios.
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- g) Apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do veículo, relatório técnico descrevendo os defeitos existentes, o serviço a ser executado, o prazo de execução, a relação de peças a serem substituídas ou incluídas, com a indicação do fabricante e indicação do número de série ou outro meio de identificação, bem como a descrição e o número de série de quaisquer peças ou componentes a serem retirados do veículo em manutenção, os quais deverão ser entregues ao Fiscal.
- h) Atender as chamadas do fiscal responsável pela frota de veículos emitidas através de ordens de serviço onde devem ser descritos os problemas gerais apresentados para cada veículo.
- i) Executar os serviços exclusivamente pela sua equipe técnica, utilizando ferramentas recomendadas pelo fabricante dos veículos.
- j) Executar os serviços no próprio local (da oficina) exceto nos casos onde houver autorização - por escrito - do Fiscal do contrato.
- k) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo acessórios, e todos os tipos de serviços contidos neste Termo de Referência.
- l) Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.
- m) Manter todos os veículos pertencentes à frota do Município de João Neiva, quando se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.
- n) Fica a contratada no dever de fornecer as peças pelo preço final, aplicado o desconto, com base na tabela de referência (Sistema Traz Valor).
- o) O não repasse de desconto na forma do subitem anterior, acarretará multa contratual,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

podendo, no caso de reincidência, ocorrer rescisão contratual com as penalidades previstas.

p) Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive imposto de renda a ser retido quando devido.

q) Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

r) Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

s) Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

t) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

u) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

x) Substituir, quando necessário, as peças e componentes, observando-se as exigências contidas neste termo de referência, com as devidas notas fiscais de forma a comprovar a procedência caso venha ser pelo contratante.

y) Fornecer lubrificantes em geral de acordo com a recomendação do fabricante, observando a viscosidade estabelecida no manual de manutenção de veículo, máquina ou equipamento.

z) É vedada a utilização de lubrificantes usados ou recondicionados.

aa) Atender as solicitações feitas pelo Órgão Gerenciador, em especial: quantidade de horas executadas e valor das peças/acessórios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

b) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, com as retenções tributárias devidas nos casos previstos na legislação vigente.

d) Promover através do Gestor indicado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da contratada.

e) Por meio do fiscal, entregar o relatório originado do Sistema TrazValor para contratação dos serviços e aquisição de peças.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

h) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;

b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

8.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SicaF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
A	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
B	Não celebrar o Contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
C	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
D	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
E	Não manter a proposta	6 (seis) meses
F	Falhar na execução do Contrato	24 (vinte e quatro) meses
G	Fraudar na execução do Contrato	30 (trinta) meses
H	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
I	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
J	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
K	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
L	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
M	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
N	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

8.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

9.2. Nas notas fiscais/Faturas deverão estar descritas, obrigatoriamente o objeto, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de fornecimento, assim como, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.6. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido na ARP;
- c) Não entrega dos materiais e prestação do serviço nas condições estabelecidas na ARP;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos materiais e prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas na ATA;

9.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a PMJN, para apreciação da autoridade competente.

9.10. A PMJN poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

9.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas indicará, servidor para atuar como fiscal deste Contrato.

11.2. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

12.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

12.4. A CONTRATADA deverá requerer o reequilíbrio, se assim entender necessário, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, protocolando requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, apresentado tabela que informe o lucro anterior e posterior a revisão, comprovando minuciosamente por meio de memória de cálculo, dentre outros pertinentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

12.5. O reajuste ou reequilíbrio será realizado por aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. De acordo com o § 1º, Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 13 de setembro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS  
GESTORA DO CONTRATO

  
STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## ANEXO I AO CONTRATO N.º 108/2023

<b>LOTE I - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros</b>					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 6%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	600	R\$ 130,03	R\$ 78.018,00
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 170.892,00	R\$ 170.892,00
<b>Valor Total contratado</b>				<b>R\$ 248.910,00</b>	

<b>LOTE II - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todos os veículos grandes tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, carretas e veículos médios (3/4), micro-ônibus</b>					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 2%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	1150	R\$ 217,23	R\$ 249.814,50
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 408.170,00	R\$ 408.170,00
<b>Valor total contratado</b>				<b>R\$ 657.984,50</b>	

<b>LOTE III - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todas as máquinas e equipamentos grandes tais como: reboque, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, patrol, pá carregadeira, trator, motoniveladora, rolo compactador, micro trator, etc</b>					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 2%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	500	R\$ 323,40	R\$ 161.700,00
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 196.023,52	R\$ 196.023,52
<b>Valor total contratado</b>				<b>R\$ 357.723,52</b>	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## LOTE V - Peças e serviços de Lanternagem, pintura, capotaria, vidraçaria e instalação de acessórios de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 3,5%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	140	R\$ 138,72	19.420,80
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	60.216,00	60.216,00
<b>Valor Total contratado</b>				<b>R\$ 79.636,80</b>	

## LOTE VI - Peças e serviços de Lanternagem, pintura, capotaria, vidraçaria e instalação de acessórios de todos os veículos grandes tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, carretas e veículos médios (3/4), micro-ônibus e máquinas

Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 3%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	240	R\$ 263,11	R\$ 63.146,40
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	182.360,00	182.360,00
<b>Valor Total contratado</b>				<b>R\$ 245.506,40</b>	

## LOTE VII - Peças e serviços de manutenção no sistema de ar condicionado de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 3%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	145	R\$ 192,38	R\$ 27.895,10
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	49.761,00	49.761,00
<b>Valor Total contratado</b>				<b>R\$ 77.656,10</b>	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**LOTE VIII - Peças e serviços de manutenção no sistema de ar condicionado de todos os veículos grandes tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, carretas e veículos médios (3/4), micro-ônibus e máquinas**

Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 2,5%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	270	R\$ 273,00	R\$ 73.710,00
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 82.368,00	R\$ 82.368,00
<b>Valor Total contratado</b>			<b>R\$ 156.078,00</b>		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## ANEXO II AO CONTRATO N.º 108/2023 - QUANTIDADES POR SECRETARIA

### LOTE I - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Gabinete	SEMDURB	SEMAG	SEMUC	SEMADES	SEMED	Total Quant. / valores estimados
1	Serviço de mão de obra	Horas	50	100	200	50	50	150	600
2	Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	15.000,00	40.000,00	40.000,00	10.000,00	10.000,00	55.892,00	170.892,00

### LOTE II - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todos os veículos grandes tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, carretas e veículos médio (3/4) e outros

Item	Descrição	Unidade	Gabinete	SEMDURB	SEMAG	SEMUC	SEMADES	SEMED	Total Quant. / valores estimados
1	Serviço de mão de obra	Horas	-	100	500	50	-	500	1150
2	Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	-	90.000,00	150.000,00	20.000,00	-	148.170,00	408.170,00

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraem papel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340036003400370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## LOTE III - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todas as máquinas e equipamentos grandes tais como: reboque, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pa carregadeira, trator, motoniveladora, rolo compactador, micro trator e outros

Item	Descrição	Unidade	Gabinete	SEMDURB	SEMAG	SEMUC	SEMADES	SEMED	Total Quant. / valores estimados
1	Serviço de mão de obra	Horas	-	-	500	-	-	-	500
2	Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	-	-	196.023,52	-	-	-	196.023,52

## LOTE V - Peças e serviços de Lanternagem, pintura, capotaria, vidraçaria e instalação de acessórios de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Gabinete	SEMDURB	SEMAG	SEMUC	SEMADES	SEMED	Total Quant. / valores estimados
1	Serviço de mão de obra	Horas	20	30	30	10	10	40	140
2	Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	10.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	5.000,00	15.216,00	60.216,00



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraemipapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003400360003400370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724

CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## LOTE VI - Peças e serviços de Lanternagem, pintura, capotaria, vidraçaria e instalação de acessórios de todos os veículos grandes tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, carretas e veículos médio (3/4) e maquinas.

Item	Descrição	Unidade	Gabinete	SEMDURB	SEMAG	SEMUC	SEMADES	SEMED	Total Quant. / valores estimados
1	Serviço de mão de obra	Horas	-	40	100	-	-	100	240
2	Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	-	25.000,00	80.000,00	-	-	77.360,00	182.360,00

## LOTE VII - Peças e serviços de manutenção no sistema de ar condicionado de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros

Item	Descrição	Unidade	Gabinete	SEMDURB	SEMAG	SEMUC	SEMADES	SEMED	Total Quant. / valores estimados
1	Serviço de mão de obra	Horas	15	20	50	10	10	40	145
2	Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	9.761,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	49.761,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86



**LOTE VIII - Peças e serviços de manutenção no sistema de ar condicionado de todos os veículos grandes tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, carretas e veículos médio (3/4) e maquinas.**

Item	Descrição	Unidade	Gabinete	SEMDURB	SEMAG	SEMUC	SEMADES	SEMED	Total Quant. / valores estimados
1	Serviço de mão de obra	Horas	-	20	150	-	-	100	270
2	Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	-	8.000,00	50.000,00	-	-	24.368,00	82.368,00

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003400370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em **12/12/2025 12:12**

Checksum: **D3F098F72F37865037B2D5E154E068CCF86453F9EF51B9835C17EF55310E11F6**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023

Código CidadES Contratações: 2022.040E0700001.02.0017

**PUBLICADO EM**

15/09/2023

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/Es, CEP: 29.680-000, sob CNPJ nº 31.776.479/0001-86, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 10.585.650/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Amanda Morellato Carlesso Campostrini** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 431, Aeroporto, Nova Venécia - ES, CEP 29.830-000, representada por seu sócio, **Sr. Euclides Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 117.897.067-18, portador da Carteira de Identidade nº 3995362 SPTC-ES residente e domiciliado na Rua Maria da Penha, nº 269, Margareth, Nova Venécia - ES, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 4652 de 08/10/2021, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E GESTOR DO CONTRATO

1.1. Contratações de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria/lanternagem e pintura, serviços de guincho e fornecimento de peças/acessórios (genuínas/originais - ABNT NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal (veículos leves, médios, pesados e motocicletas), via Tabela de preços (Sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos nos Anexos a este Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de **no máximo 10 km (dez) quilômetros**, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES, ficando A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR OFICINA MECÂNICA E/OU DE LANTERNAGEM E PINTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE GUINCHO/PRANCHA e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Termo.

2.2. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas mecânicas e/ou de lanternagem e pintura, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340036003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 171



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

público com custos de locomoção dos veículos avariados (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma oficina mecânica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.3. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

2.4. Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, – pelo fiscal – em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições.

2.5. Os produtos e serviços entregues deverão ter garantia de qualidade e eficiência a que se destina. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações do Termo de Referência, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos e serviços.

2.7. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser “Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas” cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e “Peças de reposição Fabricante/Original” obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de regulamentação – NBR;

2.8. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser “Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas” cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e “Peças de reposição Fabricante/Original” obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de regulamentação – NBR;

2.9. Entende-se por **“Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima”** - aquela que destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações.”

2.10. Entende-se por **“Peça de reposição Fabricante/Original”** - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações.”

2.11. **Mecânica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/concerto) no sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção), no sistema hidráulico (freios, direção e outros) e suspensão: (amortecedores, estabilizadores, borrachas, balanças, molas, barra de direção) e todos os outros serviços afins;

2.12. **Elétrica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/concerto) no sistema elétrico (revisão do sistema de sinalização, identificadora, faróis, lâmpadas, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa) e todos os outros serviços afins;

2.13. **Lanternagem, pintura, capotaria e vidraçaria:** consiste em serviços de troca e conserto e lataria, assoalhos e para-choques, solda em geral, pintura automotiva externa ou interna, polimento, substituição ou conserto de estofados, incluindo tapeçaria, borrachas das portas, parte mecânica do funcionamento dos bancos, substituição de vidros, retrovisores, e todos os outros serviços afins;

2.14. **Ar-condicionado:** consiste nos serviços de reparo no sistema de resfriamento, inclusive troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

2.15. **Instalação de acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança do veículo, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar.

2.16. **Peças:** Indica, neste, as peças, equipamentos, acessórios, óleos lubrificantes, componentes, inclusive pneus que serão utilizados nos veículos.

2.17. **Serviços:** indica todos os serviços de mão de obra, exceto os serviços de remoção (guincho e prancha).

2.18. **Fiscal do contrato ou fiscal titular.** Servidor público designado por meio de Portaria a quem incumbe as atribuições contidas neste Termo de Referência, simplesmente citado como “fiscal”.

2.19. Mão de obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, vidraceiro, ar-condicionado, instalação de acessórios, confecção de mangueiras, inclusive serviços de torno e solda.

2.20. Será indicado, no momento da requisição dos serviços, o nome, tipo, marca e outras características do(s) veículo(s) a ser(em) entregue(s) para manutenção.

2.21. A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção da fabricante/montadora, o tempo de vida útil de cada peça ou acessório e será realizada quando solicitada pelo fiscal. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

2.22. Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do contrato e autorizados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

exclusivamente pelo mesmo, após aprovação do orçamento.

2.23. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando o alcance da eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

2.24. As manutenções preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento da frota municipal, mediante a substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos.

2.25. No que tange especificamente ao estado dos veículos, é oportuno lembrar que o **DECRETO FEDERAL Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018** (art. 3º, inciso II) somente considera “recuperável” o veículo “quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado”. Assim, ocorrendo tal circunstância, e, orçamento extrapole o limite de 50% do valor de mercado, em conformidade com o referido Decreto, o mesmo não será consertado.

2.26. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo/máquina, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

2.27. A Contratada poderá somente utilizar peças, materiais correlatos e acessórios genuínos ou originais que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato.

2.28. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos/máquinas a serem reparados.

2.29. Os serviços previstos neste Contrato realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento da ordem de Fornecimento, expedida por servidor da Contratante, a qual se obriga a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços por meio de pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

2.30. A empresa Contratada, com sede fora do Município de João Neiva-ES, fica obrigada ao fornecimento de peças/acessórios a ser entregue no almoxarifado deste Município sem ônus para a Contratante.

2.31. As peças e acessórios substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, originais e homologadas pela fabricante/montadora do veículo, devendo a Contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem das respectivas peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

2.32. O fornecimento de peças será para todos os veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, e ainda, para motocicletas que compõem a frota da contratante, conforme relação dos veículos descritos no Termo de Referência.

2.33. O fornecimento de serviços, peças originais e/ou genuínas para uso em veículos leves, médios e pesados, máquinas, equipamentos e motocicletas, conterà desconto sobre a tabela da **TRAZVALOR** (acessível em <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html>) vigente no dia do fornecimento e caso aconteça de alguma peça (genuína ou original) não constar na relação do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Sistema **TRAZVALOR**, a empresa contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para comprovar o preço de mercado, o qual será aferido pelo Fiscal, antes de ser executado o serviço ou adquiridas as peças.

2.34. Caberá ao fiscal, quando da solicitação, indicar se as peças deverão ser genuínas de 1ª linha ou original, se for mais conveniente para o órgão.

2.35. Após a conferência dos valores, o fiscal aprovará o orçamento e solicitará a empresa contratada através de Ordem de Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ ou fornecimento de peças.

**2.36. A quantidade de horas para a prestação dos serviços constantes neste edital, terá como referência a Tabela de tempos e padrões de serviço (Tabela Tempária), emitida pela ASSORVES - Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do Espírito Santo, levando-se em conta o modelo e a marca de cada veículo. Para veículos antigos que não constam na tabela da ASSORVES, será considerado um modelo de veículo semelhante.**

2.37. Em caso da ausência da categoria do veículo/máquina na tabela da ASSORVES, será utilizada a tabela da fabricante/montadora do veículo.

2.38. A tabela do sistema TRAZVALOR servirá de base para a verificação dos preços das peças e acessórios, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

**2.39. Contratada deverá fornecer ao Município de João Neiva/ES, no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, - após assinatura do termo de contrato, - a Tabela Tempária emitida pela ASSORVES - Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do Espírito.**

2.40. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente ao necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que foi empregado.

2.41. No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos ou estiverem divergentes do solicitado, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

2.42. A Contratada se obriga a devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de João Neiva/ES, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato.

2.43. As peças fornecidas deverão ter obrigatoriamente a garantia mínima como determina o Código de Defesa do Consumidor, observando sempre o prazo fornecido pelo fabricante, e quando apresentar defeito que impossibilite a locomoção do veículo deverá ser trocada ou reparada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.44. Os orçamentos utilizados para definição do valor da mão de obra será calculado em reais (R\$) com base na produtividade do homem/hora, sendo que tais orçamentos deverão acompanhar os parâmetros de valores utilizados no mercado e em preços praticados por outros órgãos públicos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

O orçamento, deverá ser de forma detalhada, discriminando:

- Tipo/modelo e placa do veículo ou o número do patrimônio do bem;
- Nome da peça e seu código;
- Quantidade de peças ou acessórios;
- Quantidade das horas dos serviços, especificando-os;
- O prazo para realização dos serviços.

2.45. O orçamento será prévio, não gerando qualquer obrigação até sua aprovação definitiva pelo fiscal.

2.46. Os preços das peças serão informados pelo Sistema TrazValor, devendo ser aplicado, obrigatoriamente, o desconto de acordo com o percentual ofertado e firmado na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

2.47. Na impossibilidade de aplicação da referida tabela, o fiscal do contrato, anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado, aplicando o desconto sobre o menor destes.

2.48. O Fiscal do Contrato deverá arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente.

2.49. A Contratada deverá atender com prioridade as solicitações de orçamento, de manutenção da frota do Município de João Neiva/ES.

2.50. Quando da solicitação do orçamento prévio, o Fiscal determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que **não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas**.

2.51. O fiscal poderá recusar a orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA a executar e fornecer o que for aprovado.

2.52. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrega do veículo na DETENTORA DA ATA.

2.53. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal e serão confrontados com os preços contidos no sistema TrazValor (<https://www.sistematrazvalor.com.br>).

2.54. Quando o valor final das peças/acessórios, pós o desconto, se apresentar superior ao preço oferecido em balcão, a peça será alienada pelo preço do balcão.

2.55. A Contratada somente procederá a execução dos serviços após a emissão da Autorização de serviço/fornecimento.

2.56. Os veículos zero-quilômetro, adquiridos ou que venha m a ser adquiridos pelo município de João Neiva/ES, durante a garantia da fábrica, revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas, encaminhados a estas pelo gestor do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.57. Quando vencida a garantia destes veículos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva passarão a serem executados pela detentora da ata, a qual devera prestá-los nas mesmas condições ofertadas quando da apresentação da proposta de preços na licitação.

2.58. Os veículos da frota do município de João Neiva/ES, coberto por seguro, não ficará obrigado a realizar os serviços junto a detentora da ata, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso, exceto seja a detentora autorizada.

2.59. A Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.

2.60. Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

2.61. A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados, como o montante gasto por veículo. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência deste Contrato dar-se-á por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e, por se tratar de serviços de natureza continuada, admitir-se-á prorrogação contratual nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 244.145,54 ( duzentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), cujos preços unitários constam no Anexo I, deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

5.1. A Despesa com execução do objeto do presente Contrato, correrá a conta:

### SEMSA

Órgão: **360000** - Unidade: **36200** - Programa de trabalho: **1030100472.135**

Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**

Fonte: **160000000000** - Ficha: **048**

Órgão: **360000** - Unidade: **36200** - Programa de trabalho: **1030100472.135**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**

Fonte: **160000000000** - Ficha: **049**

Órgão: **360000** - Unidade: **36300** - Programa de trabalho: **1030200482.143**

Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**

Fonte: **160000000000** - Ficha: **096**

Órgão: **360000** - Unidade: **36300** - Programa de trabalho: **1030200482.143**

Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**

Fonte: **160000000000** - Ficha: **097**





## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Respeitar e cumprir as Normas Ambientais em vigor no Estado/Município.
- d) Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- e) A Contratada se obriga a fornecer as peças ou executar os serviços, mesmo que os mesmos não estejam disponíveis em estoque, devendo informar, por escrito, a contratante o prazo para a execução dos serviços e do fornecimento das peças/acessórios.
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- g) Apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do veículo, relatório técnico descrevendo os defeitos existentes, o serviço a ser executado, o prazo de execução, a relação de peças a serem substituídas ou incluídas, com a indicação do fabricante e indicação do número de série ou outro meio de identificação, bem como a descrição e o número de série de quaisquer peças ou componentes a serem retirados do veículo em manutenção, os quais deverão ser entregues ao Fiscal.
- h) Atender as chamadas do fiscal responsável pela frota de veículos emitidas através de ordens de serviço onde devem ser descritos os problemas gerais apresentados para cada veículo.
- i) Executar os serviços exclusivamente pela sua equipe técnica, utilizando ferramentas recomendadas pelo fabricante dos veículos.
- j) Executar os serviços no próprio local (da oficina) exceto nos casos onde houver autorização - por escrito - do Fiscal do contrato.
- k) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo acessórios, e todos os tipos de serviços contidos neste Termo de Referência.
- l) Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.
- m) Manter todos os veículos pertencentes à frota do Município de João Neiva, quando se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.
- n) Fica a contratada no dever de fornecer as peças pelo preço final, aplicado o desconto, com base na tabela de referência (Sistema Traz Valor).
- o) O não repasse de desconto na forma do subitem anterior, acarretará multa contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

podendo, no caso de reincidência, ocorrer rescisão contratual com as penalidades previstas.

p) Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive imposto de renda a ser retido quando devido.

q) Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

r) Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

s) Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

t) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

u) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

x) Substituir, quando necessário, as peças e componentes, observando-se as exigências contidas neste termo de referência, com as devidas notas fiscais de forma a comprovar a procedência caso vem ser pelo contratante.

y) Fornecer lubrificantes em geral de acordo com a recomendação do fabricante, observando a viscosidade estabelecida no manual de manutenção de veículo, máquina ou equipamento.

z) É vedada a utilização de lubrificantes usados ou recondicionados.

aa) Atender as solicitações feitas pelo Órgão Gerenciador, em especial: quantidade de horas executadas e valor das peças/acessórios.





## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

b) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, com as retenções tributárias devidas nos casos previstos na legislação vigente.

d) Promover através do Gestor indicado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da contratada.

e) Por meio do fiscal, entregar o relatório originado do Sistema TrazValor para contratação dos serviços e aquisição de peças.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

h) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;

b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

8.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
A	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
B	Não celebrar o Contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
C	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
D	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
E	Não manter a proposta	6 (seis) meses
F	Falhar na execução do Contrato	24 (vinte e quatro) meses
G	Fraudar na execução do Contrato	30 (trinta) meses
H	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
I	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
J	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
K	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
L	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
M	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
N	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

8.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

9.2. Nas notas fiscais/Faturas deverão estar descritas, obrigatoriamente o objeto, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de fornecimento, assim como, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.6. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido na ARP;
- c) Não entrega dos materiais e prestação do serviço nas condições estabelecidas na ARP;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos materiais e prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas na ATA;

9.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a PMJN, para apreciação da autoridade competente.

9.10. A PMJN poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

9.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas indicará, servidor para atuar como fiscal deste Contrato.

11.2. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

12.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

12.4. A CONTRATADA deverá requerer o reequilíbrio, se assim entender necessário, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, protocolando requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, apresentado tabela que informe o lucro anterior e posterior a revisão, comprovando minuciosamente por meio de memória de cálculo, dentre outros pertinentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

12.5. O reajuste ou reequilíbrio será realizado por aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. De acordo com o § 1º, Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

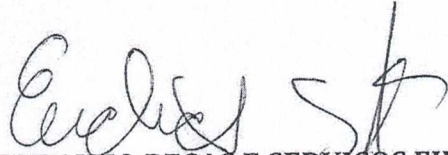
14.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 13 de setembro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA  
CONTRATANTE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTORA DO CONTRATO

  
STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## ANEXO I AO CONTRATO N.º 014/2023

<b>LOTE I - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros</b>					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 6%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	738	R\$ 130,03	R\$ 95.962,14
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 66.458,00	R\$ 66.458,00
<b>Valor Total contratado</b>				<b>R\$ 162.420,14</b>	

<b>LOTE V - Peças e serviços de Lanternagem, pintura, capotaria, vidraçaria e instalação de acessórios de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros</b>					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 3,5%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	89	R\$ 138,72	R\$ 12.346,08
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 32.615,00	R\$ 32.615,00
<b>Valor Total contratado</b>				<b>R\$ 44.961,08</b>	

<b>LOTE VII - Peças e serviços de manutenção no sistema de ar condicionado de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros</b>					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 3%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	89	R\$ 192,38	R\$ 17.121,82
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 19.642,50	R\$ 19.642,50
<b>Valor Total contratado</b>				<b>R\$ 36.764,32</b>	



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003400370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em **12/12/2025 12:12**

Checksum: **B0607B5FA7B68F14F79D088F28762B1B84A46782043FAB5FCD120C2201769DF7**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2023

Código CidadES Contratações: 2022.040E0700001.02.0017

**PUBLICADO EM**

15/09/2023

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA**, CNPJ nº 14.768.944/0001-18, com sede à Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva/ES, neste ato representado pela **Sr. Necemauro Alves de Oliveira** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.483.895/0001-06, com sede na Rua das Palmeiras, nº 431, Aeroporto, Nova Venécia - ES, CEP 29.830-000, representada por seu sócio, **Sr. Euclides Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 117.897.067-18, portador da Carteira de Identidade nº 3995362 SPTC-ES residente e domiciliado na Rua Maria da Penha, nº 269, Margareth, Nova Venécia - ES, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo nº 4652 de 08/10/2021, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E GESTOR DO CONTRATO

1.1. Contratações de serviços de mão de obra mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria/lanternagem e pintura, serviços de guincho e fornecimento de peças/acessórios (genuínas/originais - ABNT NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal (veículos leves, médios, pesados e motocicletas), via Tabela de preços (Sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos nos Anexos a este Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de **no máximo 10 km (dez) quilômetros**, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES, ficando A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR OFICINA MECÂNICA E/OU DE LANTERNAGEM E PINTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE GUINCHO/PRANCHA e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Termo.

2.2. Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas mecânicas e/ou de lanternagem e pintura, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340036003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls 187



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

público com custos de locomoção dos veículos avariados (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma oficina mecânica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

2.3. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

2.4. Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, - pelo fiscal - em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições.

2.5. Os produtos e serviços entregues deverão ter garantia de qualidade e eficiência a que se destina. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponderem às especificações do Termo de Referência, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos e serviços.

2.7. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser "Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas" cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e "Peças de reposição Fabricante/Original" obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas de regulamentação - NBR;

2.8. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser "Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas" cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e "Peças de reposição Fabricante/Original" obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas de regulamentação - NBR;

2.9. Entende-se por "**Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima**" - aquela que destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações."

2.10. Entende-se por "**Peça de reposição Fabricante/Original**" - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações.”

2.11. **Mecânica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/concerto) no sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção), no sistema hidráulico (freios, direção e outros) e suspensão: (amortecedores, estabilizadores, borrachas, balanças, molas, barra de direção) e todos os outros serviços afins;

2.12. **Elétrica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/concerto) no sistema elétrico (revisão do sistema de sinalização, identificadora, faróis, lâmpadas, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa) e todos os outros serviços afins;

2.13. **Lanternagem, pintura, capotaria e vidraçaria:** consiste em serviços de troca e conserto e lataria, assoalhos e para-choques, solda em geral, pintura automotiva externa ou interna, polimento, substituição ou conserto de estofados, incluindo tapeçaria, borrachas das portas, parte mecânica do funcionamento dos bancos, substituição de vidros, retrovisores, e todos os outros serviços afins;

2.14. **Ar-condicionado:** consiste nos serviços de reparo no sistema de resfriamento, inclusive troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

2.15. **Instalação de acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança do veículo, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar.

2.16. **Peças:** Indica, neste, as peças, equipamentos, acessórios, óleos lubrificantes, componentes, inclusive pneus que serão utilizados nos veículos.

2.17. **Serviços:** indica todos os serviços de mão de obra, exceto os serviços de remoção (guincho e prancha).

2.18. **Fiscal do contrato ou fiscal titular.** Servidor público designado por meio de Portaria a quem incumbe as atribuições contidas neste Termo de Referência, simplesmente citado como “fiscal”.

2.19. Mão de obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, vidraceiro, ar-condicionado, instalação de acessórios, confecção de mangueiras, inclusive serviços de torno e solda.

2.20. Será indicado, no momento da requisição dos serviços, o nome, tipo, marca e outras características do(s) veículo(s) a ser(em) entregue(s) para manutenção.

2.21. A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção da fabricante/montadora, o tempo de vida útil de cada peça ou acessório e será realizada quando solicitada pelo fiscal. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

2.22. Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do contrato e autorizados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

exclusivamente pelo mesmo, após aprovação do orçamento.

2.23. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando o alcance da eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

2.24. As manutenções preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento da frota municipal, mediante a substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos.

2.25. No que tange especificamente ao estado dos veículos, é oportuno lembrar que o **DECRETO FEDERAL Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018** (art. 3º, inciso II) somente considera "recuperável" o veículo "quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado". Assim, ocorrendo tal circunstância, e, orçamento extrapole o limite de 50% do valor de mercado, em conformidade com o referido Decreto, o mesmo não será consertado.

2.26. Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo/máquina, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

2.27. A Contratada poderá somente utilizar peças, materiais correlatos e acessórios genuínos ou originais que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato.

2.28. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos/máquinas a serem reparados.

2.29. Os serviços previstos neste Contrato realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento da ordem de Fornecimento, expedida por servidor da Contratante, a qual se obriga a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços por meio de pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

2.30. A empresa Contratada, com sede fora do Município de João Neiva-ES, fica obrigada ao fornecimento de peças/acessórios a ser entregue no almoxarifado deste Município sem ônus para a Contratante.

2.31. As peças e acessórios substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, originais e homologadas pela fabricante/montadora do veículo, devendo a Contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem das respectivas peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

2.32. O fornecimento de peças será para todos os veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, e ainda, para motocicletas que compõem a frota da contratante, conforme relação dos veículos descritos no Termo de Referência.

2.33. O fornecimento de serviços, peças originais e/ou genuínas para uso em veículos leves, médios e pesados, máquinas, equipamentos e motocicletas, conterà desconto sobre a tabela da **TRAZVALOR** (acessível em <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html>) vigente no dia do fornecimento e caso aconteça de alguma peça (genuína ou original) não constar na relação do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Sistema TRAZVALOR, a empresa contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para comprovar o preço de mercado, o qual será aferido pelo Fiscal, antes de ser executado o serviço ou adquiridas as peças.

2.34. Caberá ao fiscal, quando da solicitação, indicar se as peças deverão ser genuínas de 1ª linha ou original, se for mais conveniente para o órgão.

2.35. Após a conferência dos valores, o fiscal aprovará o orçamento e solicitará a empresa contratada através de Ordem de Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ ou fornecimento de peças.

**2.36. A quantidade de horas para a prestação dos serviços constantes neste edital, terá como referência a Tabela de tempos e padrões de serviço (Tabela Tempária), emitida pela ASSORVES - Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do Espírito Santo, levando-se em conta o modelo e a marca de cada veículo. Para veículos antigos que não constam na tabela da ASSORVES, será considerado um modelo de veículo semelhante.**

2.37. Em caso da ausência da categoria do veículo/máquina na tabela da ASSORVES, será utilizada a tabela da fabricante/montadora do veículo.

2.38. A tabela do sistema TRAZVALOR servirá de base para a verificação dos preços das peças e acessórios, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

**2.39. Contratada deverá fornecer ao Município de João Neiva/ES, no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, - após assinatura do termo de contrato, - a Tabela Tempária emitida pela ASSORVES - Associação das Oficinas de Reparação de Veículos do Espírito.**

2.40. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente ao necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que foi empregado.

2.41. No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos ou estiverem divergentes do solicitado, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

2.42. A Contratada se obriga a devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de João Neiva/ES, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato.

2.43. As peças fornecidas deverão ter obrigatoriamente a garantia mínima como determina o Código de Defesa do Consumidor, observando sempre o prazo fornecido pelo fabricante, e quando apresentar defeito que impossibilite a locomoção do veículo deverá ser trocada ou reparada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.44. Os orçamentos utilizados para definição do valor da mão de obra será calculado em reais (R\$) com base na produtividade do homem/hora, sendo que tais orçamentos deverão acompanhar os parâmetros de valores utilizados no mercado e em preços praticados por outros órgãos públicos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

O orçamento, deverá ser de forma detalhada, discriminando:

- Tipo/modelo e placa do veículo ou o número do patrimônio do bem;
- Nome da peça e seu código;
- Quantidade de peças ou acessórios;
- Quantidade das horas dos serviços, especificando-os;
- O prazo para realização dos serviços.

2.45. O orçamento será prévio, não gerando qualquer obrigação até sua aprovação definitiva pelo fiscal.

2.46. Os preços das peças serão informados pelo Sistema TrazValor, devendo ser aplicado, obrigatoriamente, o desconto de acordo com o percentual ofertado e firmado na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

2.47. Na impossibilidade de aplicação da referida tabela, o fiscal do contrato, anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado, aplicando o desconto sobre o menor destes.

2.48. O Fiscal do Contrato deverá arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente.

2.49. A Contratada deverá atender com prioridade as solicitações de orçamento, de manutenção da frota do Município de João Neiva/ES.

2.50. Quando da solicitação do orçamento prévio, o Fiscal determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que **não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas**.

2.51. O fiscal poderá recusar a orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA a executar e fornecer o que for aprovado.

2.52. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrega do veículo na DETENTORA DA ATA.

2.53. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal e serão confrontados com os preços contidos no sistema TrazValor (<https://www.sistematrazvalor.com.br>).

2.54. Quando o valor final das peças/acessórios, pós o desconto, se apresentar superior ao preço oferecido em balcão, a peça será alienada pelo preço do balcão.

2.55. A Contratada somente procederá a execução dos serviços após a emissão da Autorização de serviço/fornecimento.

2.56. Os veículos zero-quilômetro, adquiridos ou que venha m a ser adquiridos pelo município de João Neiva/ES, durante a garantia da fábrica, revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas, encaminhados a estas pelo gestor do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

2.57. Quando vencida a garantia destes veículos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva passarão a serem executados pela detentora da ata, a qual devera prestá-los nas mesmas condições ofertadas quando da apresentação da proposta de preços na licitação.

2.58. Os veículos da frota do município de João Neiva/ES, coberto por seguro, não ficará obrigado a realizar os serviços junto a detentora da ata, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso, exceto seja a detentora autorizada.

2.59. A Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.

2.60. Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

2.61. A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados, como o montante gasto por veículo. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência deste Contrato dar-se-á por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e, por se tratar de serviços de natureza continuada, admitir-se-á prorrogação contratual nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 69.454,40 ( sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), cujos preços unitários constam no Anexo I, deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA DESPESA

5.1. A Despesa com execução do objeto do presente Contrato, correrá a conta:

### SEMTADES

Órgão: **350000** - Unidade: **35100** - Programa de trabalho: **0812200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903900000** - Subelemento de Despesa: **33903999000**  
Fonte: **150000009999** - Ficha: **023**

Órgão: **350000** - Unidade: **35100** - Programa de trabalho: **0812200022.008**  
Elemento de Despesa: **33903000000** - Subelemento de Despesa: **33903099000**  
Fonte: **150000009999** - Ficha: **022**

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Respeitar e cumprir as Normas Ambientais em vigor no Estado/Município.
- d) Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- e) A Contratada se obriga a fornecer as peças ou executar os serviços, mesmo que os mesmos não estejam disponíveis em estoque, devendo informar, por escrito, a contratante o prazo para a execução dos serviços e do fornecimento das peças/acessórios.
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- g) Apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do veículo, relatório técnico descrevendo os defeitos existentes, o serviço a ser executado, o prazo de execução, a relação de peças a serem substituídas ou incluídas, com a indicação do fabricante e indicação do número de série ou outro meio de identificação, bem como a descrição e o número de série de quaisquer peças ou componentes a serem retirados do veículo em manutenção, os quais deverão ser entregues ao Fiscal.
- h) Atender as chamadas do fiscal responsável pela frota de veículos emitidas através de ordens de serviço onde devem ser descritos os problemas gerais apresentados para cada veículo.
- i) Executar os serviços exclusivamente pela sua equipe técnica, utilizando ferramentas recomendadas pelo fabricante dos veículos.
- j) Executar os serviços no próprio local (da oficina) exceto nos casos onde houver autorização - por escrito - do Fiscal do contrato.
- k) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo acessórios, e todos os tipos de serviços contidos neste Termo de Referência.
- l) Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.
- m) Manter todos os veículos pertencentes à frota do Município de João Neiva, quando se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.
- n) Fica a contratada no dever de fornecer as peças pelo preço final, aplicado o desconto, com base na tabela de referência (Sistema Traz Valor).
- o) O não repasse de desconto na forma do subitem anterior, acarretará multa contratual, podendo, no caso de reincidência, ocorrer rescisão contratual com as penalidades previstas.
- p) Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive imposto de renda a ser retido quando devido.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

q) Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

r) Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

s) Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

t) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

u) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

x) Substituir, quando necessário, as peças e componentes, observando-se as exigências contidas neste termo de referência, com as devidas notas fiscais de forma a comprovar a procedência caso venha ser pelo contratante.

y) Fornecer lubrificantes em geral de acordo com a recomendação do fabricante, observando a viscosidade estabelecida no manual de manutenção de veículo, máquina ou equipamento.

z) É vedada a utilização de lubrificantes usados ou reconicionados.

aa) Atender as solicitações feitas pelo Órgão Gerenciador, em especial: quantidade de horas executadas e valor das peças/acessórios.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

b) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, com as retenções tributárias devidas nos casos previstos na legislação vigente.
- d) Promover através do Gestor indicado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da contratada.
- e) Por meio do fiscal, entregar o relatório originado do Sistema TrazValor para contratação dos serviços e aquisição de peças.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- h) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;
- b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
------	--	----------------------

*Assinatura*

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340036003400370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*Assinatura*  
fls. 196



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

A	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
B	Não celebrar o Contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
C	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
D	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
E	Não manter a proposta	6 (seis) meses
F	Falhar na execução do Contrato	24 (vinte e quatro) meses
G	Fraudar na execução do Contrato	30 (trinta) meses
H	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
I	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
J	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
K	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
L	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
M	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
N	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

8.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos produtos e serviços efetivamente fornecidos e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

9.2. Nas notas fiscais/Faturas deverão estar descritas, obrigatoriamente o objeto, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Ordem de fornecimento, assim como, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

9.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.6. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

9.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;

b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido na ARP;

c) Não entrega dos materiais e prestação do serviço nas condições estabelecidas na ARP;

d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;

e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;

f) Entrega dos materiais e prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas na ATA;

9.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a PMJN, para apreciação da autoridade competente.

9.10. A PMJN poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado.

9.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas indicará servidor para atuar como fiscal deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

11.2. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

12.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

12.4. A CONTRATADA deverá requerer o reequilíbrio, se assim entender necessário, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, protocolando requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, apresentado tabela que informe o lucro anterior e posterior a revisão, comprovando minuciosamente por meio de memória de cálculo, dentre outros pertinentes.

12.5. O reajuste ou reequilíbrio será realizado por aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. De acordo com o § 1º, Art. 65 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Sede deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrente durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.





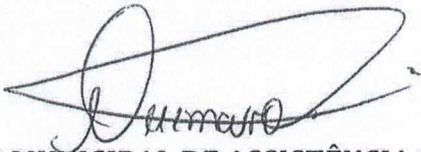
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 13 de setembro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA  
CONTRATANTE**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GESTORA DO CONTRATO**

  
**STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

## ANEXO I AO CONTRATO N.º 024/2023

<b>LOTE I - Peças e serviços mecânicos, eletrônicos e elétricos de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros</b>					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 6%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	80	R\$ 130,03	R\$ 10.402,40
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 18.988,00	R\$ 18.988,00
<b>Valor Total contratado</b>				<b>R\$ 29.390,40</b>	

<b>LOTE V - Peças e serviços de Lanternagem, pintura, capotaria, vidraçaria e instalação de acessórios de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros</b>					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 3,5%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	30	R\$ 138,72	R\$ 4.161,60
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 10.036,00	R\$ 10.036,00
<b>Valor Total contratado</b>				<b>R\$ 14.197,60</b>	

<b>LOTE VII - Peças e serviços de manutenção no sistema de ar condicionado de todos os veículos leves de pequeno porte, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros</b>					
Item	Descrição	Unidade	Total de horas contratadas	Valor (com desconto de 3%)	Valor contratado
1	Serviço de mão de obra	Hora	80	R\$ 192,38	R\$ 15.390,40
2	Peças	Sistema Traz Valor	-	R\$ 10.476,00	R\$ 10.476,00
<b>Valor Total contratado</b>				<b>R\$ 25.866,40</b>	



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340036003400370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em **12/12/2025 12:12**

Checksum: **8C7B7197E67168343418146091904D687A62119581D9F7B11FC13073A0E25597**





**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar procedimento de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022**. O Pregão Eletrônico será realizado pelo Pregoeiro Municipal e equipe de Apoio de João Neiva, designados pela Portaria nº 12.597 de 28 de julho de 2022, regido pela Lei Municipal nº 3403/2022, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

<b>Processo Administrativo:</b>	4732 de 08/10/2021
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico
<b>Tipo de Licitação:</b>	Maior Desconto
<b>Critério de Julgamento:</b>	Maior desconto por Lote
<b>Repartição interessada:</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação e Obras Públicas – SEMDUHRB; Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte – SEMUC; Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES; Gabinete; Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES; Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMADES
<b>Prazo de Validade da Proposta:</b>	Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

**Objeto:** Registro de Preços para futuras contratações de serviços de retífica de motores e bombas injetoras e aquisições de peças/acessórios (genuínas/originais – ABNT NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal (veículos leves, médios e pesados), via Tabela de preços (Sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência (Anexo I).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases.

2.2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 04/08/2022

2.3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 17/08/2022

2.4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:01 h do dia 17/08/2022

2.5 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**III - DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o Edital no site [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou ainda solicitar através do e-mail [licitacao@joaoneiva.es.gov.br](mailto:licitacao@joaoneiva.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação**, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. Corroborando com a jurisprudência do e. STJ que fixou-se no sentido de que os efeitos da penalidade da suspensão de participação em licitação se estendem a toda Administração Pública, não se restringindo ao ente federativo sancionador;

b) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público na Prefeitura Municipal de João Neiva e na Câmara Municipal e/ou seu cônjuge.

c) As interessadas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

d) Empresas estrangeiras que não funcionam no país.

e) se encontrarem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

f) esteja cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de João Neiva ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durar o impedimento ou motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

g) as empresas licitantes que tenham um mesmo responsável técnico em seu quadro, pois é incompatível com a lei n.º 8.666/93, justificando-se, de modo geral, a exclusão/inabilitação de ambas do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão dados aos licitantes através do campo Chat do respectivo Pregão Eletrônico no Portal de Compras Públicas, ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

**V - CREDENCIAMENTO**

1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. O Pregão será conduzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto





5  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **VII – ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

2.1. MAIOR DESCONTO;

2.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**2.3. A formulação da proposta deverá seguir o determinado no Item 17 do Termo de Referência (ANEXO I).**

3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.





4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
5. Nos descontos propostos sobre o valor máximo estimado da hora trabalhada e sobre a tabela de preços estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
6. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, em ofertado proposta com prazo de validade inferior a este a mesma será imediatamente desclassificada.
8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
  - 8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
    - 8.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
9. As declarações exigidas neste Edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
10. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

#### **VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.





- 3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.3. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.
4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.1. O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto total por Lote, conforme instruções e determinações do Termo de Referência (Anexo I).
6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero virgula zero um por cento)**.
7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 12.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
18. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) segundos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

#### **IX - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI, ME E EPP**

1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
2. A MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
3. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item X e seguintes;
4. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI's, ME's / EPP's que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
7. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item X e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
8. O disposto nos subitens 2/6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
9. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
10. As MEI's, microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
12. A formalização da assinatura da Ata ou da Contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **X - DA NEGOCIAÇÃO**

1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para a Administração.
2. A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 3.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.





**3.2. A porcentagem ofertada deverá ser distribuída de forma linear somando-se a cada item constante na tabela como determina e exemplifica o Item 17 do Termo de Referência (Anexo I).**

4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

## **XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema.

2.1. A proposta deve conter:

a) Número do Pregão, nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, número do CNPJ;

b) O percentual de desconto sobre o valor máximo admitido da hora da mão de obra, o percentual de desconto sobre o valor das peças na tabela do Sistema Traz Valor para cada item (ou lote) ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor total de desconto por Lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) Descrição detalhada do (s) item (s), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), com indicação da Unidade e Quantidade, Desconto sobre a mão de obra, desconto sobre as peças e desconto total.

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação, em ofertado proposta com prazo de validade inferior a este a mesma será imediatamente desclassificada;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no item XI, subitem 2.1, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, seja com relação a prazo, marca e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.





5. Serão desclassificadas as propostas que contenham descontos irrisórios ou inferiores ao mínimo aceitável, assim entendidos quando apresentarem percentuais inferiores ao definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.
- 6.1. A desclassificação por desconto irrisório ou inferior ao aceitável ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao desconto mínimo fixado.
7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
8. O Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste Edital, findo o prazo estabelecido no item XI, subitem 2.
9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos já previstos no presente Edital.
10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **XII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.1.1. A Habilitação Jurídica presta-se para observar a atividade da empresa.

### **12.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;





- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

### 12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produtos e serviços de natureza semelhante ao indicado nesse edital inerente ao Lote Arrematado. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do fornecimento.
- b) A empresa licitante deverá apresentar documento que comprove estar regular perante os Órgãos Ambientais, conforme determina a legislação vigente, em relação ao objeto deste certame e inerente ao Lote que sagrou-se vencedora.
- c) A empresa licitante, deverá comprovar que possui no quadro de responsáveis técnicos, profissional(is) responsável(is) pelos serviços a serem executados, com cursos técnicos especializados em retífica de motores preferencialmente como; SENAI, SESI, FIAT, VW, GM, TOYOTA ou outros reconhecimentos.
  - c.1.) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências do termo de referência.
  - c.2.) A empresa deverá apresentar para fins de comprovação de vínculo com a Licitante, carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestação de Serviços, conforme Legislação Civil comum e ainda Contrato Social quando for sócio.
  - c.3.) Poderá ainda a empresa, apresentar pré contrato (contratação futura), sendo neste caso, necessário que a mesma apresente Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s), com firma reconhecida do mesmo, aceitando a sua indicação como Responsável Técnico da Licitante para a futura execução dos serviços objeto deste certame.
  - c.4.) Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnico do objeto licitado
- d) A Licitante deverá **declarar expressamente**, que possui os equipamentos e profissionais





- mínimos e necessários - para a fiel execução dos serviços, relacionando e considerando como equipamentos mínimos os descritos no item 13 do Termo de Referência (Anexo I).

d) A administração através do Pregoeiro e/ou servidor designado pela SEMDURB poderá solicitar e realizar vistoria nas instalações da empresa Arrematante do certame a fim de verificar as informações prestadas na licitação, sob pena de inabilitação da empresa e aplicação das sanções pertinentes

## **12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.4.1. Apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** emitida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da empresa licitante (matriz). No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a) caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) é possível a participação de empresas em recuperação judicial nesta licitação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

## **12.5. REGULARIDADE SOCIAL**

a) A empresa licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO IV**, atestando que não possui em seu quadro de empregado (s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração de Comprometimento, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

12.6. As Certidões Negativas de regularidade exigidas no item 12.2, **deverão conter o mesmo CNPJ** do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

12.7. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

12.8. Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

## **12.9. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

12.9.1. Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO**





PORTE - ANEXO VI (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, **emitida no ano corrente**, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

12.9.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, poderá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>) o que exime a licitante da apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial exigida no item anterior.

12.9.3. Está dispensada da apresentação da CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI para fins dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

12.9.4. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

**12.9.5. A ausência de qualquer declaração ou certidão exigida neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.**

### **XIII - RECURSOS**

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **XIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### **XV - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **XVI - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

16.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada, é a “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação e Obras Públicas – SEMDUHRB.

16.1.1. Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte – SEMUC; Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social –





SEMTADES; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES; Gabinete; Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES; Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMADES.

16.2. A ata de Registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

16.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

## **XVII - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

17.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **XVIII - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

18.1. Homologada a licitação, a PMJN, por intermédio do Setor de Contratos, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste Edital, assinar a Ata de Registro de Preços, constante do **ANEXO VII**.





18.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, após a sua convocação/retirada.

18.3. No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender à exigência do subitem 18.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência – **ANEXO I**, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

18.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de João Neiva;

#### **XIV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

19.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços dar-se-á por um período de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

19.2 – A vigência do contrato dar-se-á por um período de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, ou até encerramento do exercício, e, por se tratar de serviços de natureza continuada, admitir-se-á prorrogação contratual nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **XX - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

20.1. Todas as orientações acerca da prestação de serviços e entrega constam no Termo de Referência – ANEXO I.

#### **XXI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1. A Prefeitura Municipal promoverá os pagamentos conforme disposições contidas no item 23 do Termo de Referência - ANEXO I.

#### **XXII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

22.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;
- b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;





d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

22.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SicaF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
A	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
B	Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
C	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
D	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
E	Não manter a proposta	6 (seis) meses
F	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
G	Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
H	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
I	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
J	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
K	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
L	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
M	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
N	Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado

22.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

22.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

22.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de





sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

22.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### **XXIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1 – A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.041/2009 e demais Legislações pertinentes.

### **XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

24.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegendas as partes o Foro da Comarca de João Neiva/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br).

24.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no setor de Licitação e Contratos, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, telefone: (27) 99986-5269.

24.14. Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, devendo ser obedecidas as instruções neles constantes sob pena de inabilitação das licitantes, os seguintes documentos:

24.14.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.14.2. Sub Anexo I – A - Tabelas de quantidades estimadas por secretaria

24.14.3. Sub Anexo I – B - Tabelas com valores máximos e descontos mínimos admitidos

24.14.4. Sub Anexo I – C - Lista referencial de preços de retífica de motores serviços avulsos (tabela temporária) Diesel

24.14.5. Sub Anexo I – D - Lista referencial de preços de retífica de motores serviços avulsos (tabela temporária) Gasolina/Etanol/Flex

24.14.6. Anexo II – Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);

24.14.7. Anexo III – Modelo de Proposta;

24.14.8. Anexo IV – Modelo de Declaração (Artigo 7º);

24.14.9. Anexo V – Modelo de Declaração (Comprometimento);

24.14.10. Anexo VI – Modelo de declaração (ME e EPP);

24.14.11. Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.14.12. Anexo VII – Minuta do Contrato.

João Neiva/ES, 02 de agosto de 2022.

**Allan Dantas de Azevedo**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas  
Decreto n.º 8.025/2021



**ANEXO I****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Registro de Preços para futuras contratações de serviços de retífica de motores e bombas injetoras e aquisições de peças/acessórios (genuínas/originais – ABNT NBR 15296) para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal (veículos leves, médios e pesados), via Tabela de preços (Sistema TrazValor) conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Insta frisar, que a presente contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preço, fato este que não configura necessidade de indicar a dotação orçamentária, conforme art. 7º, 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

**3. VIGÊNCIA:**

A vigência do Ata de registro de preço dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

A vigência do contrato dar-se-á por um período de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, ou até encerramento do exercício, e, por se tratar de serviços de natureza continuada, admitir-se-á prorrogação contratual nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:**

Para dar maior segurança nas relações de consumo com as fornecedoras de serviços de manutenção da frota, a Prefeitura adquiriu a licença de uso do Sistema TRAZVALOR por meio do Processo Administrativo n.º 2.295/2021, Contrato n.º 015/2021.

Esse Sistema consiste na busca de preços de peças e serviços para toda linha de veículos nacionais e importados.

Dentre as suas funcionalidades, destaca-se a impossibilidade da empresa contratada alterar os preços das peças/acessórios ou serviços. Dos valores trazidos pelo Sistema é que recairá o desconto proposto pela empresa que participará da licitação para firmar um Termo de compromisso com a Prefeitura (Ata de Registro de Preços), a partir da qual serão realizadas as contratações.

Cabe ressaltar que esse sistema não traz custos ao fornecedor para participar da licitação, devendo o mesmo estar ciente de que, seus descontos sobre as peças, incidirão sobre os preços trazidos pelo sistema.

Diferente de outros sistemas, como por exemplo: Audatex, nessa tabela, o fornecedor não altera os valores dos preços para aplicar seus descontos.





Via de regra, permanece a mesma sistemática: A Contratante solicita da Detentora da ARP o levantamento de peças e serviços de retífica de um determinado veículo. A Detentora passa a relação ao fiscal. A partir desse ponto o fiscal acessa o sistema TRAZVALOR, consulta os valores das peças / acessórios / serviços, gerando assim o valor que será aplicado aos serviços e fornecimentos dos produtos considerando a porcentagem de descontos obtida na licitação.

Cabe à Detentora da A.R.P. aceitar a execução dos serviços de retífica e o fornecimento das peças/acessórios ao preço contido no orçamento originado do sistema.

Nada impede que a Detentora da Ata ofereça preço menor do que o foi informado pelo Sistema TrazValor (<https://www.sistematrazvalor.com.br>). Contudo, havendo impossibilidade da Detentora entregar uma peça pelo valor informado, a mesma deverá manifestar – por escrito – ao fiscal para que o mesmo solicite do Sistema TrazValor a revisão do preço da referida peça. Caso persista o preço anterior, a Detentora deverá aceitar fornecer pelo preço informado, aplicado, ainda, o desconto conforme registrado na A.R.P.

No âmbito da jurisprudência, o Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, traz à baila os ensinamentos do ilustre doutrinador Ulisses Jacoby, que permite melhor entendimento acerca do tema, ressaltando inclusive certas condicionantes que devem ser observadas pela Administração:

O Decreto<sup>1</sup> acolhe o entendimento já dominante na doutrina e na jurisprudência no sentido de que, em alguns casos, deve ser permitida a licitação com base em preços de tabela.

Nessa hipótese, as propostas ofertarão descontos sobre as tabelas de preços praticadas no setor. O entendimento se aplica a tabelas oficiais de preços, quanto às tabelas elaboradas por pessoas jurídicas não integrantes da Administração Pública, desde que o seu controle não esteja ao alcance direto do licitante.

A norma tem conteúdo exemplificativo e pode ser ampliada sua aplicação...  
(...)

O procedimento é, sob todos os aspectos, vantajoso, mas sua extensão deve ser condicionada a que:

- a) a fonte de dados, tabela de preços, seja disponível para Administração Pública para fins de controle. Numa licitação para aquisição de peças para veículos pela Central de Compras do Distrito Federal, os contratantes tiveram dificuldade em obter nas concessionárias a tabela de preços, dificultando a verificação da correção dos valores cobrados. A solução encontrada foi exigir na licitação que os vencedores disponibilizassem a tabela e suas alterações em papel, microfilme ou outro processo, como condição para execução válida do contrato;
- b) a alteração da tabela não pode estar na dependência direta do fornecedor ou prestador de serviços. Deve ser um instrumento de regulação do mercado ou de informação do mercado;
- c) a natureza da atividade do contratado deve depender dos mesmos insumos, cujos valores são apontados na tabela. Assim, não faz sentido

<sup>1</sup> Refere-se ao Decreto Federal 7.892/2013





indexar a tabela da CEASA o valor de comida preparada, por exemplo, porque o componente desta é só parcialmente coincidente com os daquela;

d) amplitude e atualidade, indicando que todo o mercado segue ou tem por parâmetro a mesma base de dados e que esta reflete preços atualizados.

Desta forma, o Município de João Neiva-ES, estabelece condições claras e objetivas para a coleta de preços de mercado em relação às aquisições de peças.

Além disso, a tabela utilizada atende aos requisitos acima referidos, de forma a garantir que seja, de fato, instrumento regulador ou informador do mercado e esteja disponível para o controle da Administração (cabendo ao fiscal da contratação, antes de cada pagamento, verificar se realmente foram adotados os preços previstos na tabela de referência e se foi aplicado o percentual de desconto registrado em ata).

Por fim, acolhemos a orientação do TCU, que, além de considerar não haver distinção entre peças “genuínas” e “originais” - recomenda que os órgãos evitem tal exigência nos procedimentos licitatórios, exigindo, em seu lugar, que as peças a serem fornecidas atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296). Ou seja: recomenda-se que os editais admitam peça de qualquer marca, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que será substituída.

Este Termo de Referência tem como objetivo a elaboração de um procedimento licitatório, processado pelo Sistema de Registro de Preços, através da modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Legislação aplicável.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, que considera que bens e serviços comuns são aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

A definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 265/2010 Plenário).

A finalidade precípua é a pública. Ou seja, toda a contratação decorrente do Registro de Preços – objeto deste pedido – é para o atendimento à população do Município de João Neiva-ES, visando manter as condições essenciais dos veículos que diariamente são usados na manutenção de coleta de lixo seletivo, no transporte de pacientes, na locomoção do prefeito, secretários e servidores em suas atividades administrativas, no transporte de alunos, na manutenção de estradas, pontes e bueiros, nas visitas da equipe de saúde nos postos de atendimento nos bairros e distritos, e todas as atividades não citadas que visam o atendimento à população, mantendo os veículos em condições de uso de modo que possa atender as necessidades das secretarias e órgãos do município, bem como do(s) órgão(s) participante(s) e prevenindo acidentes decorrentes de mal estado de conservação dos veículos.

Justifica-se, pela necessidade de manter a frota do Município de João Neiva em perfeitas condições de uso para atender a população nas ações básicas de saúde, saneamento e limpeza pública, transporte de pacientes em ambulâncias, para atender os secretários e servidores nas suas atividades rotineiras no transporte de materiais, merenda escolar, visitas das equipes de saúde, da Assistência Social e da Educação, entre outros.





É sabido que a falta de manutenção pode acarretar prejuízos de natureza diversas, como: acúmulo de lixo seletivo (da coleta sob responsabilidade da Prefeitura), de prejuízos para a escoação de produtos do interior para a sede devido a falta de manutenção das estradas, pontes e bueiros; de risco de morte de pacientes em estado grave que precisam ser transportados; dificuldades de atendimento dos funcionários da Prefeitura para com os municípios naquilo que dependem de veículos para sua locomoção, e etc.

Conforme dispõe as normas legais “A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições”. Com isso, as quantidades informadas são meramente estimativas pelo período de 12 (doze) meses.

Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Quanto ao quantitativo, sendo impossível prever quais são e a quantidade de peças que serão usadas, mensuramos o valor estimado em reais, com base nos últimos anos.

## **5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de no máximo 10 km (dez) quilômetros, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES, no entanto, poderão participar deste certame a licitante com sede em outros Municípios, ficando A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR RETÍFICA DE MOTORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE veículo próprio ou GUINCHO/PRANCHA para transporte do veículo/máquina ou do motor avariado no percurso entre a sede da Prefeitura ou da oficina mecânica onde estiver o veículo/máquina e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Edital e anexos.

Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas de retífica de motores, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção dos veículos/máquinas avariadas (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma retífica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até as retíficas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.





---

## **6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

---

### **6.1. DA DEFINIÇÃO DOS LOTES**

**Lote I:** Engloba o fornecimento de **peças e serviços de retífica de motores e bombas injetoras de todos os veículos leves de pequeno porte**, tais como: carro de passeios, vans e camionetes e outros, de todas as marcas brasileiras e importadas da frota existente e daqueles que – durante a vigência da Ata de Registro de Preços – vierem ser adquiridos.

**Lote II:** Engloba o fornecimento de **peças e serviços de retífica de motores e bombas injetoras de todos os veículos grandes** tais como: caminhões, ônibus, micro-ônibus, carretas e veículos médios (3/4), micro-ônibus: Todas as marcas brasileiras e importadas da frota existente e daqueles que – durante a vigência da Ata de Registro de Preços – vierem ser adquiridos.

**Lote III:** Engloba o fornecimento de **peças e serviços de retífica de motores e bombas injetoras de todas as máquinas e equipamentos grandes** tais como: reboque, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, patrol, pá carregadeira, trator, motoniveladora, rolo compactador, micro trator, etc: Todas as marcas brasileiras e importadas da frota existente e daqueles que – durante a vigência da Ata de Registro de Preços – vierem ser adquiridos.

---

## **7. OUTRAS DEFINIÇÕES**

---

7.1. Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de seguranças que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser “Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas” cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e “Peças de reposição Fabricante/Original” obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de regulamentação – NBR;

7.2. Entende-se por “**Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima**” - aquela que destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações.”

7.3. Entende-se por “**Peça de reposição Fabricante/Original**” - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações.”

7.4. **Retífica de motores:** consiste nos serviços de manutenção (substituição/concerto) de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

mecânica em motor, retífica de motor e todos os outros serviços afins;

7.5. **Peças:** Indica, neste, as peças, equipamentos, acessórios, óleos lubrificantes, componentes que serão utilizados nos reparos dos veículos/máquinas.

7.6. **Serviços:** indica todos os serviços de mão de obra, exceto os serviços de remoção (guincho e prancha).

7.7. **Fiscal do contrato ou fiscal titular.** Servidor público designado por meio de Portaria a quem incumbe as atribuições contidas neste Termo de Referência, simplesmente citado como “fiscal”.

7.8. Mão de obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos/máquinas em retífica geral, retifica de motores a gasolina e retífica de motores a diesel.

**8. DA RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL:**

Segue a relação de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota Municipal:

Tabela 1

Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA)						
Item	Veículo	Marca	Placa	Ano		Combustível
01	Ambulância - Doblô	Fiat	MQH 0141	2006/2007		Gasolina
02	Ambulância - Doblô	Fiat	OYG 8881	2014/2014		Gasolina
03	Ambulância - Ducato	Fiat	OYG 8891	2014/2014		Diesel S10
04	Ambulância -	Pegeout	QRJ9110	2019/2019		Gasolina
05	Ambulância -	Pegeout	QRJ9111	2019/2019		Gasolina
VIGILANCIA EM SAÚDE						
06	L200	Mitsubishi	OVK 9695	2018/2019		Diesel S10
CAPS						
07	Uno	Fiat	MTY-3169	2011/2012		Gasolina
PSF						
08	Uno	Fiat	OVH 8500	2013/2014		Gasolina
09	Uno	Fiat	OVH 8501	2013/2014		Gasolina
10	Uno	Fiat	OVH 8502	2013/2014		Gasolina
11	Uno	Fiat	OVH 8503	2013/2014		Gasolina
12	Uno	Fiat	OVH 8504	2013/2014		Gasolina
13	Doblo	Fiat	OYJ 2888	2016/2016		Gasolina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

14	Ford Ka	Ford	QRI9A45	2019/2019	Gasolina
15	Sprinter	Sprinter	OVL1H26	(Locado - Contrato 22/2019)	Diesel S10

Tabela 2

SEMSA - No pátio / Comodato / Inativos					
16	Doblo - Comodato Hospital	Fiat	MSO 8384	2009/2010	Álcool/Gasolina
17	Reboque Utilitário	-	MRC 1150	2001/2001	-
18	CC125 Titan	Honda	MPE 6725	1997/1997	Gasolina
19	Ambulância - Doblô	Fiat	MSO 8383	2009/2010	Álcool/Gasolina
20	Ambulância - Doblô	Fiat	MQH 0142	2006/2007	Álcool/Gasolina
21	Kombi	VW	MPI 4753	2004/2004	Gasolina
22	Ambulância - MBENZ	MB	MQG 6863	2004/2004	Diesel

**DEMAIS SECRETARIAS**

Tabela 3

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação e Obras Públicas - SEMDUHRB				
PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUSTÍVEL
MQI 7983	UNO	FIAT	2007/08	ÁLCOOL/GASOLINA
OYE 4243	AMAROK	VW	2013/14	DIESEL
OYE 4244	GOL	VW	2013/14	ÁLCOOL/GASOLINA
MTT 0F63	BLAZER ADVANTAGE	GM	2010/11	GASOLINA
MTT 0F64	BLAZER ADVANTAGE	GM	2010/11	GASOLINA
ODT 7C46	RANGER	FORD	2013/14	DIESEL
MSM 2754	C100 BIZ	HONDA	2003	GASOLINA
MSD 3115	CAÇAMBA	VW	2008/08	DIESEL
MQI 7984	ÔNIBUS	MERCEDES BENZ	2006/07	DIESEL
MRE 6207	BRUCK	MERCEDES BENZ	1989/90	DIESEL
OYF 1139	COMPACTADOR DE LIXO	FORD	2013/13	DIESEL
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG)				
PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUSTÍVEL
OYJ 3931	MONTANA	GM	2014/15	ÁLCOOL/GASOLINA
ODO 9781	KA	FORD	2012/13	ÁLCOOL/GASOLINA
ODJ 1008	UNO	FIAT	2012/13	ÁLCOOL/GASOLINA
OVL 0841	MOTO	HONDA	2013/14	GASOLINA
OVL 0842	MOTO	HONDA	2013/14	GASOLINA
ODT 7C32	RANGER	FORD	2013/14	DIESEL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MTB 3260	CAÇAMBA	MERCEDES BENZ	2010/10	DIESEL
MRE 7055	CAÇAMBA	MERCEDES BENZ	2001/01	DIESEL
MPI 1534	CAÇAMBA PAC	MERCEDES BENZ	2013/13	DIESEL
OYF 8769	CAMINHÃO PIPA	VW	2016/16	DIESEL
PPY 5E11	CARGO 2423 B	FORD	2018/18	DIESEL
QRI 2F33	CARGO	FORD	2018/19	DIESEL
QRL 9J04	RETROESCAVADEIRA 3CX	JCB	2019	DIESEL
JCB2132317JCB	RETROESCAVADEIRA 3CX	JCB	2013	DIESEL
-	PATROL G 710	VOLVO	2005	DIESEL
XVCEOBL560A00020128X	RETROESCAVADEIRA	VOLVO	2006	DIESEL
-	RETROESCAVADEIRA	VOLVO		DIESEL
-	PATROL RG 140B	NEW HOLLAND	2013/13	DIESEL
NAAE11468	PÁ CARREGADEIRA W 130	NEW HOLLAND	2010	DIESEL
-	TRATOR AGRICOLA TT 4030 - 01	NEW HOLLAND	2014	DIESEL
-	TRATOR AGRICOLA TT 4030 - 02	NEW HOLLAND	2014	DIESEL
-	RETROESCAVADEIRA PRONAF	CASE	2006	DIESEL
CAT0120KCJAP05745	MOTO NIVELADORA 120 K	CATERPILLAR	2014	DIESEL
CATC8423TEAE01099	ROLO COMPACTADOR	CATERPILLAR	2014	DIESEL
-	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CATERPILLAR 313D2GC	2018	DIESEL S-10
-	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XCMG	2021	DIESEL S-10
-	MICRO TRATOR	TOBATA		DIESEL
-	MOTONIVELADORA	VOLVO G710	2005	DIESEL
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMADES)</b>				
<b>PLACA</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>ANO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
MTY 3161	UNO	FIAT	2011/12	ÁLCOOL/GASOLINA
<b>Gabinete</b>				
<b>PLACA</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>ANO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
ODR 4677	AMAROK	VW	2012/13	DIESEL
MTI 9566	REBOQUE	CARRESUL CAB 300	2012/13	-
MRZ 3F27	PALIO	FIAT	2008/08	ÁLCOOL/GASOLINA
OYE 4242	SIENA	FIAT	2014/14	ÁLCOOL/GASOLINA
<b>Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)</b>				
<b>PLACA</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>ANO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
OYG 8874	UNO	FIAT	2014/14	ÁLCOOL/GASOLINA
<b>Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SEMTADES)</b>				
<b>PLACA</b>	<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>	<b>ANO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
MRL 9262	GOL	VW	2009/09	ÁLCOOL/GASOLINA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MRL 9264	GOL	VW	2009/09	ÁLCOOL/GASOLINA
MSU 8775	GOL	VW	2010/11	ÁLCOOL/GASOLINA
QRL 8E04	GOL	VW	2019/20	ÁLCOOL/GASOLINA
MSN 5146	GOL	VW	2009/09	ÁLCOOL/GASOLINA
MTU 1472	CELTA	GM	2010/11	ÁLCOOL/GASOLINA
PPQ 5899	AIRCROSS	CITROEN	2016/17	ÁLCOOL/GASOLINA
Secretaria de Municipal de Educação (SEMED)				
PLACA	MODELO	MARCA	ANO	COMBUSTÍVEL
OYF 8765	PALIO	FIAT	2014/14	ÁLCOOL/GASOLINA
MPI 1528	DUCATO	FIAT	2014/14	DIESEL
ODR 3949	MICROONIBUS	VOLARE	2012/13	DIESEL
ODR 4047	MICROONIBUS	VOLARE	2012/13	DIESEL
QRF 5B67	MICROONIBUS MPOLO	VOLARE	2018/19	DIESEL
MPI 1530	MICROONIBUS	IVECO	2012/13	DIESEL
MPI 1536	MICROONIBUS	IVECO	2012/13	DIESEL
ORE-2007	SPIN	GM	2018/19	ÁLCOOL/GASOLINA

Dentre os veículos contidos na tabela acima alguns estão dentro do prazo de garantia, e suas manutenções estão cobertas pela garantia. Findo o prazo de garantia, a manutenção dos mesmos serão realizadas pela Detentora da A.R.P.

### 9. DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO:

Será indicado, no momento da requisição dos serviços, o nome, tipo, marca e outras características do(s) veículo(s) a ser(em) entregue(s) para manutenção.

A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção da fabricante/montadora, o tempo de vida útil de cada peça ou acessório e será realizada quando solicitada pelo fiscal. Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do contrato e autorizados exclusivamente pelo mesmo, após aprovação do orçamento.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando o alcance da eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

As manutenções preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento da frota municipal, mediante a substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes





30  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

necessários ao perfeito estado de uso dos veículos.

No que tange especificamente ao estado dos veículos, é oportuno lembrar que o **DECRETO FEDERAL Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018** (art. 3º, inciso II) somente considera “recuperável” o veículo “quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado”. Assim, ocorrendo tal circunstância, e, orçamento extrapole o limite de 50% do valor de mercado, em conformidade com o referido Decreto, o mesmo não será consertado.

Para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, poderão participar da licitação, empresas que tenham, ou que façam as instalações de suas oficinas em localidades que se enquadrem nos limites de distância de no máximo 10 km (dez) quilômetros, sendo que a quilometragem será contada através de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede da Prefeitura, situada AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES, no entanto, poderão participar deste certame a licitante com sede em outros Municípios, ficando A CARGO DA CONTRATADA que NÃO POSSUIR RETÍFICA DE MOTORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, a REMOÇÃO ATRAVÉS DE veículo próprio ou GUINCHO/PRANCHA para transporte do veículo/máquina ou do motor avariado no percurso entre a sede da Prefeitura ou da oficina mecânica onde estiver o veículo/máquina e o traslado do Gestor/Fiscal até a oficina, sendo garantindo o retorno dos mesmos e que preencham as condições técnicas exigidas neste Edital e anexos.

Esta exigência origina-se da finalidade de proporcionar um acesso mais fácil e rápido da frota de veículos do Município às oficinas de retífica de motores, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção dos veículos/máquinas avariadas (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para uma retífica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até as retíficas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo/máquina, tanto na parte interna como externa do mesmo, sem ônus para o Contratante.

Somente utilizar peças, materiais correlatos e acessórios genuínos ou originais que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, ou em desacordo com o estabelecido em Contrato.

Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos





veículos/máquinas a serem reparados.

Os serviços previstos neste Termo de Referência realizar-se-ão nas instalações da Contratada, após o recebimento da ordem de Fornecimento, expedida por servidor da Contratante, a qual se obriga a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços por meio de pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

A empresa Contratada, com sede fora do Município de João Neiva-ES, fica obrigada ao fornecimento de peças/acessórios a ser entregue no almoxarifado deste Município sem ônus para a Contratante.

---

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

---

Os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- Definitivamente, – pelo fiscal – em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições.

---

## **11. DAS PEÇAS UTILIZADAS/FORNECIDAS:**

---

As peças e acessórios substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, originais e homologadas pela fabricante/montadora do veículo, devendo a Contratada comprovar, sempre que solicitado, a origem das respectivas peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

O fornecimento de peças será para todos os veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, e ainda, para motocicletas que compõem a frota da contratante, conforme relação dos veículos descritos neste TR.

O fornecimento de serviços, peças originais e/ou genuínas para uso em veículos leves, médios e pesados, máquinas, equipamentos e motocicletas, conterà desconto sobre a tabela da **TRAZVALOR** (acessível em <https://www.sistematrazvalor.com.br/empresa.html>) vigente no dia do fornecimento e caso aconteça de alguma peça (genuína ou original) não constar na relação do Sistema **TRAZVALOR**, a empresa contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para comprovar o preço de mercado, o qual será aferido pelo Fiscal, antes de ser executado o serviço ou adquiridas as peças.

Caberá ao fiscal, quando da solicitação, indicar se as peças deverão ser genuínas de 1ª linha ou original, se for mais conveniente para o órgão.

Após a conferência dos valores, o fiscal aprovará o orçamento e solicitará a empresa





contratada através de Ordem de Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ ou fornecimento de peças.

**A quantidade de horas para a prestação dos serviços constantes neste edital, terá como referência a LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES SERVIÇOS AVULSOS VIGENTE (Tabela Tempária), emitida pelo CONAREM – Conselho Nacional de Retífica de Motores, levando-se em conta o modelo, a marca e o combustível de cada veículo/máquina. Para veículos antigos que não constam na tabela do CONAREM, será considerado um modelo de veículo semelhante.**

Em caso da ausência da categoria do veículo/máquina na tabela do CONAREM, será utilizada a tabela da fabricante/montadora do veículo.

A tabela do sistema TRAZVALOR servirá de base para a verificação dos preços das peças e acessórios, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

**A LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES SERVIÇOS AVULSOS VIGENTE (Tabela Tempária), emitida pelo CONAREM – Conselho Nacional de Retífica de Motores, dos veículos Diesel, gasolina, etanol e flex estão em anexo (Apêndice D e E), podendo serem acessadas nas seguintes fontes:**

- <https://www.conarem.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Pesquisa-Referencial-Conarem-Pre%C3%A7os-de-M%C3%A3o-De-Obra-DIESEL-junho-2021.pdf>
- <https://www.conarem.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Pesquisa-Referencial-Conarem-Pre%C3%A7os-de-M%C3%A3o-De-Obra-GASOLINA-ETANOL-FLEX-junho-2021.pdf>

As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente ao necessário para a realização da respectiva retífica do motor do veículo/máquina, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que foi empregado.

No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos ou estiverem divergentes do solicitado, as mesmas deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do pedido, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

A Contratada se obriga a devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de João Neiva/ES, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato.

As peças fornecidas deverão ter obrigatoriamente a garantia mínima como determina o Código de Defesa do Consumidor, observando sempre o prazo fornecido pelo fabricante, e quando apresentar defeito que impossibilite a locomoção do veículo deverá ser trocada ou





reparada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

## **12. DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO:**

Os orçamentos utilizados para definição do valor da mão de obra será calculado em reais (R\$) com base na produtividade do homem/hora, sendo que tais orçamentos deverão acompanhar os parâmetros de valores utilizados no mercado e em preços praticados por outros órgãos públicos.

O orçamento, deverá ser de forma detalhada, discriminando:

- Tipo/modelo e placa do veículo ou o número do patrimônio do bem;
- Nome da peça e seu código;
- Quantidade de peças ou acessórios;
- Quantidade das horas dos serviços, especificando-os;
- O prazo para realização dos serviços.

O orçamento será prévio, não gerando qualquer obrigação até sua aprovação definitiva pelo fiscal.

Os preços das peças serão informados pelo Sistema TrazValor, devendo ser aplicado, obrigatoriamente, o desconto de acordo com o percentual ofertado e firmado na Ata de Registro de Preços ou Contrato.

Na impossibilidade de aplicação da referida tabela, o fiscal do contrato, anterior a aprovação do orçamento, deverá realizar pesquisa de preços, com vistas a auferir a compatibilidade dos preços das peças com o mercado, aplicando o desconto sobre o menor destes.

O Fiscal do Contrato deverá arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente.

A Contratada deverá atender com prioridade as solicitações de orçamento, de manutenção da frota do Município de João Neiva/ES.

Quando da solicitação do orçamento prévio, o Fiscal determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que **não poderá exceder 72 (setenta e duas) horas**.

O fiscal poderá recusar a orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA a executar e fornecer o que for aprovado.

Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrega do veículo na DETENTORA DA ATA.

Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo fiscal e serão confrontados com os preços contidos no sistema TrazValor (<https://www.sistematrazvalor.com.br>).





Quando o valor final das peças/acessórios, pós o desconto, se apresentar superior ao preço oferecido em balcão, a peça será alienada pelo preço do balcão.

A Detentora da Ata somente procederá a execução dos serviços após a emissão da Nota de Empenho e/ou ordem de serviço/compra.

---

### **13. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL:**

---

A Licitante deverá **declarar expressamente**, que possui os equipamentos e profissionais – mínimos e necessários – para a fiel execução dos serviços, relacionando e considerando como profissionais e equipamentos mínimos abaixo relacionados:

01 (uma) Retificadora de Eixos Virabrequim Incomatol de 1m; 01 (uma) Retificadora de Eixos Virabrequim Incomatol de 3m; 02 (duas) Retificadoras de Sedes de Válvulas; 01 (uma) Retificadora de Superfície de Volante de Motor; 01 (uma) Retificadora de Superfície de Cabeçote; 01 (uma) Retificadora de Bielas; 01 (uma) Balanceadora Computadorizada; 01 (uma) Brocadeira de Cilindros - Veículos Leves; 01 (uma) Brocadeira de Cilindros - Veículos Pesados; 01 (uma) Brunidora de Cilindros; 01 (um) Brunidor de Cilindros Manual; 01 (um) Teste Magnaflux; 01 (um) Politriz (polimento de eixos); 01 (um) Esmeritron (máquina de esmerilhar cabeçote); 01 (um) Teste Digital de pressão de molas de cabeçote; 01 (uma) Prensa Hidráulica de 15 toneladas - elétrica; 01 (uma) Prensa Hidráulica de 30 toneladas - manual; 01 (uma) Prensa Hidráulica de 30 toneladas - elétrica; 01 (uma) Furadeira de coluna; 01 (uma) Mandrilhadeira (alinhamento de mancais); 01 (um) Teste Hidráulico de cabeçotes; 01 (uma) Lavadora de peças a vapor químico; 01 (um) Refrigerador líquido de Brunimento; 01 (um) Jateador; 01 (um) Elevador Automotivo; 02 (dois) Compressores de Alta Pressão com filtro; 01 (um) Teste hidráulico para direção FKR-105 ou superior; 01 (um) Teste hidráulico para direção WKR-310S ou superior; 01 (um) Equipamento de Limpeza de injetores com Ultrassom; 01 (um) Teste de Bico Injetor EPS 100 ou superior; 01 (uma) Bancada de teste de bomba injetora Bosch EPS 615; 01 (uma) Bancada de teste de bomba injetora Bosch EPS 815; 01 (uma) Bancada de teste de bomba injetora Speedmaq; 01 (um) Scanner de Leitura de veículos Eletrônicos Bosch SDC 700 ou superior; 01 (um) Teste computadorizado para veículos eletrônicos modelo KTS570, bosch ou superior.

A administração através de funcionário do Pregoeiro e/ou servidor designado pela SEMDURB poderá solicitar e realizar vistoria nas instalações da empresa arrematante do certame a fim de verificar as informações prestadas na licitação, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das sanções pertinentes.

A empresa licitante, deverá comprovar que possui no quadro de responsáveis técnicos, profissional(is) responsável(is) pelos serviços a serem executados, com cursos técnicos especializados em retífica de motores preferencialmente como; SENAI, SESI, FIAT, VW, GM, TOYOTA ou outros reconhecimentos.





---

**14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO DE SERVIÇOS:**

---

A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados, assim como pelo pagamento à empresa subcontratada;

No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao CONTRATANTE.

A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, em empresas credenciadas, com autorização – por escrito – do fiscal, quando ocorrer que veículo(s) que estejam fora do Município de João Neiva/ES não consiga concluir seu trajeto por falta de manutenção corretiva.

---

**15. DAS GARANTIAS:**

---

A garantia dada pela empresa iniciar-se-á na data em que o veículo for retirado da oficina ou do local onde fora prestado o serviço;

A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças substituídas:

Peças, materiais e acessórios: deverão atender ao prazo mínimo de garantia estipulado pelos fabricantes.

A contagem de prazo das garantias será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da contratada e correspondente ao serviço executado.

---

**16. DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:**

---

Para fins de estimativa das quantidades e valores referentes a serviços e peças foram tomados por base em quantitativos estimados e previstos pois esta forma de contratação está sendo utilizada pela primeira vez no município.

Tendo em vista que a pandemia de Coronavírus, que já persiste por mais de um ano, resultou no cerceamento de diversas atividades. Sendo assim muitos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de João Neiva tiveram seu uso drasticamente afetado, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

considerando a possibilidade de retorno à normalidade no decorrer da vigência da ata de registro de preços é possível que o número de manutenções dos mesmos aumente consideravelmente.

Nas tabelas abaixo definem-se os valores estimados para futuras contratações dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, a saber:

Tabela 4

<b>LOTE I - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODOS OS VEÍCULOS LEVES DE PEQUENO PORTE</b>		
Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade/Valores estimados
Serviços de Mão de obra (conforme contidos no Termo de Referência)	Horas	750
Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	R\$ 278.000,00

Tabela 5

<b>LOTE II - RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODOS OS VEÍCULOS GRANDES</b>		
Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade/Valores estimados
Serviços de Mão de obra (conforme contidos no Termo de Referência)	Horas	430
Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	R\$ 280.000,00

Tabela 6

<b>LOTE III - PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS DE TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRANDES</b>		
Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade/Valores estimados
Serviços de Mão de obra (conforme contidos no Termo de Referência)	Horas	200
Valor para aquisição de peças, acessórios e outros produtos, já com desconto aplicado.	Valor em R\$	R\$ 120.000,00

**17. DA PROPOSTA:**

Inicialmente, serão realizadas as cotações de preços para obter o valor – em reais – para cada hora trabalhada, no caso da execução dos serviços, levando em conta a tabela temporária.

A média dos valores acima (mão de obra) servirão de base para a oferta de desconto, conforme será exemplificado.

Dada a impossibilidade de indicar quais peças serão usadas bem como suas quantidades, será adotado, também, o desconto percentual, considerando os valores trazidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

pela Sistema TrazValor.

Tabela 08 - Exemplificativa

Item	Descrição	COLUNA A	COLUNA B
		Preço máximo admitido pelo Município de João Neiva-ES	Desconto Mínimo admitido
1	Serviço de mão de obra (hora)	R\$ 70,00	7%
2	Peças	Sistema Traz Valor	5%

O preço máximo admitido e o desconto mínimo serão fixados após pesquisa de preços e cotação de mercado apurado pelo Setor de Compras.

Para o julgamento inicial e classificação das propostas para a fase de lances será adotado o critério do **MAIOR DESCONTO, a partir do somatório dos descontos ofertados para cada item (serviços e peças) da tabela acima (Tabela 08). O somatório dos percentuais obtido servirá apenas para fins de classificação para a fase de lances.**

Exemplo hipotético: O somatório das propostas das licitantes A, B, C e D deram, respectivamente: A: 16%; B: 15%; C: 13%; D: 10%. Somente serão classificadas as empresas A, B e C, sendo certo que a proposta D será desclassificada por apresentar desconto menor do que o admitido na Tabela 09.

Os lances serão ofertados a partir de:

- Lote I: total de no mínimo 04,66% (quatro ponto sessenta e seis por cento).
- Lote II: total de no mínimo 02,66% (dois ponto sessenta e seis por cento).
- Lote III: total de no mínimo 02,00% (dois por cento).

Após o fim da disputa, a porcentagem ofertada deverá ser distribuída de forma linear somando-se a cada item constante da tabela.

Exemplo hipotético: A empresa A inicia a fase de lances ofertando um desconto de 20%, em seguida a empresa B oferta 18% e a empresa C oferta 17% de desconto, tendo sido declarada arrematante com a desistência das demais. Esses 20% deverão ser distribuídos de forma linear, somando-se aos descontos referenciados na Tabela 08, tanto para o item serviços (mão de obra) quanto para o item peças, constante da tabela. Assim, a proposta vencedora atualizada da empresa A deverá ser entregue em até as 02:00h da solicitação do Pregoeiro, e será ofertada da seguinte forma, conforme demonstrado exemplificativamente abaixo:

Tabela 09 - Exemplificativa

Item	Descrição	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4
------	-----------	----------	----------	----------	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

		Preço máximo admitido pelo Município de João Neiva-ES	Desconto mínimo admitido	Proposta da empresa vencedora	Valores em reais
1	Serviço de mão de obra	R\$ 70,00 (hora)	7%	10%	R\$ 63,00
2	Peças	Sistema Traz Valor	5%	10%	*****
Totais			13%	20%	

Portanto, a proposta final da empresa vencedora A (Coluna 3) indicará que sobre os valores de referência máximos admitidos pelo Município de João Neiva/ES (Coluna 1), incidirão as porcentagens de desconto obtidas a partir do resultado da disputa acima exemplificada.

Caso o desconto fornecido pela licitante em sua proposta original para cada item seja maior do que o desconto obtido ao final da fase de lances, prevalecerá aquele. Tal análise será feita para todos os itens.

Não poderá haver retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas em lei e no Edital e seus anexos.

O valor máximo admissível para a **mão de obra** deverá ser:

- Para o lote I : O valor máximo de R\$ 280,00 por hora; Desconto mínimo de 2,33%;
- Para o lote II : O valor máximo de R\$ 430,00 por hora; Desconto mínimo de 1,33%;
- Para o lote III : O valor máximo de R\$ 416,67 por hora; Desconto mínimo de 1,00%;

O **desconto** mínimo sobre o valor das peças (considerando os preços informados pelo Sistema TrazValor) deverá ser de:

- Para o lote I : Desconto mínimo de 2,33%;
- Para o lote II : Desconto mínimo de 1,33%;
- Para o lote III : Desconto mínimo de 1,00%;

**Os valores máximos para mão de obra e os descontos mínimos foram definidos após a pesquisa de preços realizada pelo Departamento de compras e servirá de parâmetro para a Licitação.**

Considerando o valor total para cada lote, – com previsão para 12 (doze) meses) – com as contratações e a prática de mercado, e ainda: o desconto sobre a tabela indicada neste Termo de Referência, este valor estimado já traz embutido a aplicação dos respectivos descontos. Ou seja, por exemplo, no Lote I, cujo valor total estimado é de R\$ 271.522,60, este valor será utilizado já com os descontos aplicados sobre as peças.

Fica vedado a utilização de valor ou quantidade superior ao registrado na Ata de





Registro de Preços, para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

---

### **18. DA FISCALIZAÇÃO:**

---

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela por meio de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

No curso da execução do contrato, caberá à PMJN, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela Contratada.

À fiscalização compete proceder o registro de todas as ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos.

A atuação da fiscalização da PMJN não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição da máquina, equipamento ou implemento ou refazimento do serviço entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente com defeito, devendo o fornecedor efetuar sua substituição em conformidade com este termo de referência

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e anexos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

---

### **19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

---

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

---

**20. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

---

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada, é a “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação e Obras Públicas – SEMDUHRB”.

---

**21. ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

---

Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte – SEMUC; Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES; Gabinete; Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES; Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMADES.

---

**22. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

---

A ata de Registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, cabendo a estes a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **23. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos e extrato ou relatório circunstanciado elaborado pela Contratada e aprovado pelo fiscal do contrato;

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato; e.
- f) Relatório de Fiscalização.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

---

#### **24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos, com as retenções tributárias devidas nos casos previstos na legislação vigente.

Promover através do Gestor indicado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da contratada.

Por meio do fiscal, entregar o relatório originado do Sistema TrazValor para contratação dos serviços e aquisição de peças.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

---

#### **25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.

Respeitar e cumprir as Normas Ambientais em vigor no Estado/Município.





Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

A Contratada se obriga a fornecer as peças ou executar os serviços, mesmo que os mesmos não estejam disponíveis em estoque, devendo informar, por escrito, a contratante o prazo para a execução dos serviços e do fornecimento das peças/acessórios.

Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

Apresentar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento do veículo, relatório técnico descrevendo os defeitos existentes, o serviço a ser executado, o prazo de execução, a relação de peças a serem substituídas ou incluídas, com a indicação do fabricante e indicação do número de série ou outro meio de identificação, bem como a descrição e o número de série de quaisquer peças ou componentes a serem retirados do veículo em manutenção, os quais deverão ser entregues ao Fiscal.

Atender as chamadas do fiscal responsável pela frota de veículos emitidas através de ordens de serviço onde devem ser descritos os problemas gerais apresentados para cada veículo.

Executar os serviços exclusivamente pela sua equipe técnica, utilizando ferramentas recomendadas pelo fabricante dos veículos.

Executar os serviços no próprio local (da oficina) exceto nos casos onde houver autorização – por escrito – do Fiscal do contrato.

Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangendo acessórios, e todos os tipos de serviços contidos neste Termo de Referência.

Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.

Manter todos os veículos pertencentes à frota do Município de João Neiva, quando se encontrarem nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries.

Fica a contratada no dever de fornecer as peças pelo preço final, aplicado o desconto, com base na tabela de referência (Sistema Traz Valor).

O não repasse de desconto na forma do subitem anterior, acarretará multa contratual, podendo, no caso de reincidência, ocorrer rescisão contratual com as penalidades previstas.

Constituirão encargos exclusivos da contratada o pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive imposto de renda a ser retido quando devido.

Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos





os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.

Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Substituir, quando necessário, as peças e componentes, observando-se as exigências contidas neste termo de referência, com as devidas notas fiscais de forma a comprovar a procedência caso vem ser pelo contratante.

Fornecer lubrificantes em geral de acordo com a recomendação do fabricante, observando a viscosidade estabelecida no manual de manutenção de veículo, máquina ou equipamento.

É vedada a utilização de lubrificantes usados ou recondicionados.

Fornecer pneus para qualquer veículo dentro do lote na qual a empresa sagrou-se vencedora, caso não exista ata de registro de Preços vigente para aquisição dos mesmos, exceto àquele que foram fracassados/desertos ou não existente na ocasião da licitação.

Atender as solicitações feitas pelo Órgão Gerenciador, em especial: quantidade de horas executadas e valor das peças/acessórios.

---

## **26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

---

Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produtos e serviços de





natureza semelhante ao indicado nesse edital inerente ao Lote Arrematado. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do fornecimento.

Declaração formal da disponibilidade de ferramental, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento dos serviços objeto da licitação, com as especificações e quantidades mínimas exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

A administração através do Pregoeiro e/ou servidor designado pela SEMDURB poderá solicitar e realizar vistoria nas instalações da empresa Arrematante do certame a fim de verificar as informações prestadas na licitação, sob pena de inabilitação da empresa e aplicação das sanções pertinentes.

A empresa licitante deverá apresentar documento que comprove estar regular perante os Órgãos Ambientais, conforme determina a legislação vigente, em relação ao objeto desta contratação e inerente ao Lote que sagrou-se vencedora.

---

## **27. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

---

A modalidade indicada para o certame licitatório é "Pregão Eletrônico".

Procedimento: Sistema de Registro de Preço.

Tipo: maior desconto por Lote.

Regime de Execução: indireta.

---

## **28. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

---

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

---

## **29. DAS SANÇÕES:**

---

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7<sup>a</sup> da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;
- b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas, com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicaf, previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Tabela 10

<b>CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA</b>	<b>DOSIMETRIA APLICÁVEL</b>
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
Não manter a proposta	6 (seis) meses
Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24 (vinte e quatro) meses
Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses
Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos.	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado





Ficará rescindida e/ou revogada a Ata de Registro de Preços, mediante formalização por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, assegurado o contraditório e a defesa nos seguintes casos:

- a) Não aceitar fornecer as peças/acessórios ou serviços conforme constar no orçamento do Sistema TrazValor;
- b) Atraso injustificado, na prestação de serviços objeto deste termo;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação ao Contratante;
- d) Recusa no atendimento à(s) solicitação(ões) feitas pelo fiscal;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, que comprometa a boa execução do presente contrato, sem autorização do Contratante.
- f) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, assim como a de seus superiores.
- g) Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma de:
  - I. Decretação ou falência;
  - II. Dissolução da empresa;
  - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, a juízo da administração, prejudiquem a execução deste.
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- j) A manipulação e a cobrança de valores de peças, acessórios e lubrificantes superiores ao praticado no mercado, bem como a cobrança de número de horas superior ao sugerido pelo fabricante/montadoras para execução do serviço.

Caberá ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades mediante motivação comprovada do fiscal resultante das faltas cometidas citadas neste item.

Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

---

### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

Os veículos zero-quilômetro, adquiridos ou que venha m a ser adquiridos pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

município de João Neiva/ES, durante a garantia da fábrica, revisões programadas serão realizados nas concessionárias credenciadas, encaminhados a estas pelo gestor do contrato.

Quando vencida a garantia destes veículos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva passarão a serem executados pela detentora da ata, a qual devera prestá-los nas mesmas condições ofertadas quando da apresentação da proposta de preços na licitação.

Os veículos da frota do município de João Neiva/ES, coberto por seguro, não ficará obrigado a realizar os serviços junto a detentora da ata, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso, exceto seja a detentora autorizada.

Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado, e que cumpram com as exigências de qualificação técnica e econômica exigidas no presente Termo de Referência, conforme dispõe o inc. XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

À Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.

Será permitido à Contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as suas peculiaridades, bem como relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados, com o montante gasto por veículo. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.

**Allan Dantas de Azevedo**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas

Decreto n.º 8.025/2021

